

# Michel Foucault e um discurso sobre equidade

Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa

Dissertação de Mestrado em Filosofia orientada pelo

Professor Doutor Luís Manuel Aires Ventura Bernardo

2018



## Resumo

O objetivo desta dissertação de mestrado é o de selecionar alguns textos periféricos de Michel Foucault à luz da possibilidade de constituírem um contributo válido para um diálogo sobre a questão da equidade. Esta dissertação toma como paradigma o sistema penal para tentar demonstrar a seguinte duplicidade: o poder, mesmo que possa ter uma relação abstrata, genérica e impetuosa com o sujeito, não exclui a livre construção de processos de subjetivação.

Abordam-se os conceitos de poder, de Estado e de homem universal para comentar os trabalhos de Foucault sobre o fenómeno de “psiquiatrização” do sistema penal do século XIX em diante. Esta dissertação procura salientar que o recurso do sistema penal a um certo determinismo psíquico, tal como apresentado pelo autor, é de especial relevância para um discurso sobre equidade que vise o sistema penal. Em paralelo, afirma-se que existe um reduto de relação do poder com a particularidade que um sujeito encerra em si mesmo. É neste reduto que o sujeito pode desenvolver processos de subjetivação.

Com base na relação entre saber e poder e tendo descoberto a interioridade do sujeito no quadro de poder, defende-se uma nova noção de equidade. Esta proposta define a equidade como um direito à diferença, que materializa a possibilidade de um sujeito, na sua relação com o “ver” e “falar” que constituem o saber, utilizar as potencialidades do quadro de poder em que está inserido para criar os seus próprios processos de subjetivação.

**Palavras-Chave:** Equidade, Poder, Sistema Penal, Subjetivação, Política, Michel Foucault.

## Abstract

The objective of this Master's dissertation is that of analysing Michel Foucault's secondary texts with regard to their interest to the topic of equality. This dissertation elects the penal system as a paradigmatic structure: Power, in its abstract, generic and impetuous relationship with the subject, does not exclude freedom and subjectivation.

This dissertation comments the phenomenon of psychiatrisation of the penal system from the XIX century onwards, based on the concepts of power, state and universal man. The resource to psychic determinism is of crucial importance to the topic of equality and the penal system. In parallel, there is a stronghold where power builds its relationship with the subject as an entity full of singularities. This is where the subject may constitute himself as such.

Keeping in mind the relation between knowledge and power and having discovered the interiority of the subject in the framework of power, a new notion of equality emerges: a right to difference in the context of the *seeing* and *speaking* that constitute knowledge. This proposal materialises the possibility of a subject to use the potentialities of the power framework which he is part of and create his own processes of subjectivation.

**Keywords:** Equality, Power, Penal System, Subjectivation, Politics, Michel Foucault.

## Sumário

Introdução .....	5
1 - Equidade.....	8
2 - Poder.....	14
3 - No Estado, as práticas .....	19
4 - Homem singular.....	20
5 - Tópicos sobre o sistema penal no mundo ocidental.....	22
5.1 - Transgressão como local e temporal.....	22
5.2 - Formação de verdade.....	26
5.3 - Prisão.....	28
5.4 - Psiquiatrização .....	32
6 - Intervenção, subjetivação.....	40
Considerações finais .....	49
Bibliografia .....	53

## Introdução

A vasta obra de Michel Foucault (1926-1984) debruçou-se, em grande medida, sobre o estudo da relação entre saber e poder.

Para este autor, o poder é omnipresente; é produzido em todos os momentos e em todas as relações. É na malha de relações entre todos os sujeitos que se funda o poder e essas relações ficam, elas próprias, imediatamente reféns do poder que viram nascer.

Foucault traz à superfície um tipo de poder inesperado, que não está centralizado e que não é agregado pelas instituições que tomam decisões. O poder como para além do poder centralizado e, mais que isso, disperso por todo o lado. O poder não tem o privilégio de concentrar tudo numa unidade invencível, mas, antes, é produzido de um momento para o outro, a todo o instante, em todas as relações. Assim o escreve Foucault no seu *L'Histoire de la sexualité*, descrevendo o poder como permanente, mas também repetitivo, inerte e com capacidade de autorreprodução. Estamos, portanto, inseridos num mapa que tem em si inscrito um conjunto infinito de restrições, de relações de poder. Ainda assim, é neste mapa que temos a possibilidade de compreender o exercício deste mesmo poder, bem como todas as suas repercussões, para que os seus mecanismos sejam utilizados como uma matriz que possibilite captar inteligivelmente a ordem social.

Este autor estudou o papel do controlo, da disciplina, da observação, da punição e, num sentido amplo, dos mecanismos de poder. Particularmente, estudou-os na sua relação com a construção de normas, de um “normal” e de um “anormal”, do que está aquém e para além da norma. Debruçou-se sobre os mecanismos através dos quais a verdade é imposta. São, a este respeito, paradigmáticos, os seus estudos sobre o sistema prisional, os hospitais e as escolas, como clara demonstração da relação entre conhecimento e poder.

Prestou atenção aos grupos que alegam serem vítimas de discriminação face ao resto da sociedade, como sejam as mulheres, alguns grupos étnicos, entre outros. São estudados grupos da sociedade tidos como marginalizados, como são exemplo os loucos e os presos. São, aliás, múltiplos os textos sobre esta problemática, como se pode confirmar, em *Dits et Écrits*.

Analizou a história do papel da loucura na sociedade. Deve o louco ser tomado como doente mental? De que maneira o sistema penal deve encarar a relação entre crime e loucura?

Criticou a razão histórica, argumentando a favor da existência de uma malha contingente através da qual o sujeito pensa, através da qual a verdade é estabelecida. É uma genealogia que permite compreender o estabelecimento de cada sistema de pensamento. Rejeita assim a ideia de um movimento incontornável da história em direção ao progresso pela influência da razão.

A sua obra visa a filosofia do conhecimento. Estuda, no esquema de conhecimento do mundo ocidental, a relação entre o objeto a conhecer, em si mesmo, e uma ideia de um objeto, enquanto representação deste. A ideia é uma representação do objeto e, simultaneamente, o único meio de acesso ao objeto do conhecimento para o pensamento do mundo ocidental. Mas não conhecendo o objeto de conhecimento senão através da representação, como avaliar a escolha dessa mesma representação?

Visita, numa fase final da sua obra, o papel da sexualidade entre os antigos, reflete sobre os cuidados de si como uma forma de vida.

O objetivo desta dissertação de mestrado é o de selecionar alguns textos periféricos de Michel Foucault à luz da possibilidade de constituírem um contributo válido para um diálogo sobre a questão da equidade.

Fundamentalmente, toma-se como referencial o quadro dos estudos de Foucault sobre o poder. O ponto de vista de análise desta dissertação entende as relações de poder como descentralizadas, geradas e renovadas entre todos os sujeitos, a cada momento, e com efeitos sobre a teia de poder do momento subsequente.

As consequências deste ponto de vista são múltiplas. Entre elas, a noção de Estado, enquanto centro de poder, altera-se. Uma vez que o tema da equidade é analisado por diversos autores perspetivando o Estado como fonte central de justiça, importa distanciar a teoria de Foucault sobre o Estado do discurso contemporâneo sobre equidade.

Foucault estuda a norma e o desvio à norma num plano distinto da lei e da infração à lei. Defende que “a partir do século XIX nas sociedades definíveis como sociedades de direito, com parlamentos, legislações, códigos, tribunais, existia de

facto outro mecanismo de poder que se infiltrava, que não obedecia às formas jurídicas e que não tinha por princípio fundamental a lei, mas antes o princípio da norma, e que possuía instrumentos que não eram os tribunais, a lei, o sistema judicial, mas antes a medicina, a psiquiatria, a psicologia” (Foucault, 2001 (2), p. 1018).

É sob este prisma que serão analisados alguns textos do autor referentes ao sistema penal no mundo ocidental. Eles permitem conhecer melhor a “verdade” subjacente à maior preponderância do papel da prisão no sistema penal e ao fenómeno de “psiquiatrização” desse sistema a partir do final do século XVIII. É defendido que esta “verdade” deve ser trazida para um discurso sobre equidade que vise o sistema penal, porquanto é fundadora e causadora do mesmo.

Por fim, descobre-se que no quadro de poder foucauldiano existe um reduto de relação com a particularidade que um sujeito encerra em si mesmo e que, por isso, é de especial interesse para a questão da equidade. É com base nesta ideia que se defende uma noção da equidade como um direito à diferença.

Esta dissertação está organizada em seis principais partes: 1) uma breve introdução ao conceito de equidade; 2) uma análise da noção de poder de Michel Foucault; 3) uma análise do seu conceito de Estado; 4) um comentário à noção de universalidade de homem; 5) uma reunião de tópicos relativos ao sistema penal ocidental; 6) a compatibilidade entre o quadro de poder de Foucault e processos de subjetivação.

## 1 - Equidade

O conceito de equidade surge com frequência no discurso político contemporâneo, permitindo atingir fins totalmente diferentes entre si. Na sua dimensão prescritiva, o tema da equidade é bastante controverso.

É fundamental distanciar a noção de igualdade da de equidade. A primeira define-se pela total coincidência de atributos entre dois entes; a segunda requer apenas um ponto comum entre eles, uma dimensão na qual ambos possam ser julgados. É necessário que dois entes sejam tomados, em alguma dimensão ou característica, como que detendo o mesmo tipo de qualidades, para que possa ser exercida sobre eles uma reflexão sobre a questão da equidade. Uma vez estabelecido o ponto de contacto entre entes, levanta-se a problemática de saber qual o tratamento equitativo desses entes.

Vejam-se os escritos de Aristóteles: “A equidade consiste em que os iguais tenham o mesmo; e um regime dificilmente pode sobreviver se fundado na injustiça” (Aristóteles, 1998, p. 535). Por este caminho se liga a ideia de equidade com a de justiça. Um regime depende também da equidade e esta depende de uma visão que seja aplicável entre os elementos de uma sociedade. Aristóteles propõe um esquema de equidade que, à luz de um determinado critério, categoriza cada um dos elementos da sociedade e trata igualmente quem, à luz desse mesmo critério, seja considerado como igual. Esta abordagem ao tema da equidade tem como caso particular um regime proporcional, que busca tratar de maneira indiferenciada cada “unidade” inscrita à luz de um determinado critério.

Tratar o igual igualmente dentro do que é diferente. Assim, o foco do debate sobre uma conceção de justiça deve incluir as relações de diferença entre os elementos da sociedade, tendo em conta cada um dos critérios relevantes para este efeito. Constrói-se um entendimento da noção de equidade sobre a assunção de uma diferenciação estrutural entre seres humanos que, ainda assim, pode ser analisada à luz de um critério comum.

Em torno do século XVIII este pressuposto perde força. É no século XVIII que o imperativo categórico fundamental de Kant se define na sua generalidade: “Procede sempre segundo uma máxima tal que possas desejar ao mesmo tempo que

ela se torne universal” - *Metafísica dos Costumes*. Daí a crítica de Nietzsche no seu *O Anticristo*, apelando a que cada um crie a *sua* própria virtude, o *seu* imperativo categórico. Ganha terreno a ideia de uma relação entre seres humanos marcada, acima de tudo, pela igualdade face à ordem natural. Surgem os trabalhos de Rousseau ou a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão em França, aprovada no ano do início da Revolução Francesa.

O discurso político ocidental incorpora este ponto de viragem até aos dias de hoje. Questiona-se o que deve ser objeto de equidade, se as liberdades civis, as posições sociais e políticas ou os bens e os serviços produzidos pela sociedade. E depois, como seguir um critério de justiça na distribuição destes direitos? Por outro lado, qual a relação de tudo isto com a liberdade? Será que a equidade uniformiza e sufoca?

Em 1755, a *Encyclopédie, ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* de Diderot e D’Alembert continha uma noção de equidade categorizada nos campos “Moral” e “Direito Político” e em relação com os termos “Direito”, “Justiça”, “Economia”, “Política”, “Bem” e “Mal”: “É, em geral, essa virtude pela qual renunciamos, cada um, ao que nos pertence, de acordo com as diferentes circunstâncias em que cada pessoa pode estar relativamente às leis da sociedade. Às vezes, a equidade é confundida com a justiça; mas esta última parece ter sido especialmente designada para recompensar ou punir, de acordo com certas leis ou regras, de acordo com as circunstâncias variáveis de uma ação. É por esta razão que os ingleses têm um tribunal de *chancellerie* ou de equidade, para temperar a severidade da letra da lei e para considerar o caso nela contida, unicamente pela questão da equidade, e também da consciência. Este tribunal da *chancellerie* é uma das coisas boas de Inglaterra e é digno de ser imitado por nações civilizadas. De facto, o interesse de um soberano e o seu amor pelo seu povo, que o comprometem a garantir que não fará no seu império algo que seja contrário ao bem comum, pede, igualmente, que ele atualize, que ele retifique e corrija o que pode ter feito de contrário ao bem comum. Assim, a equidade, tomada neste sentido particular, é uma vontade do príncipe, disposta pelas regras de prudência a corrigir o que se encontra numa lei do seu Estado, ou um julgamento civil da magistratura estabelecida pelas suas ordens, quando as coisas foram reguladas de uma forma contrária à visão do bem comum, exigindo-o nas circunstâncias propostas; porque muitas vezes a lei faz

uso de expressões gerais, ou a fraqueza da mente humana é tal que impede que os legisladores prevejam todos os casos possíveis, forçando os chefes de Estado a afastarem-se do objeto para o qual eles sinceramente tendem. O amor do bem comum exige, portanto, que os próprios legisladores, depois de terem examinado de perto as circunstâncias de um caso concreto, contemplando a distância, sejam corrigidos por um tribunal de equidade [...]. É da lei natural que um julgamento favorável retira toda a sua autoridade, que se pronuncia não de um modo estrito, mas com um simples adocicamento equitativo; e, portanto, essa lei natural é a fonte da equidade, digna de toda a nossa atenção. Além do seu uso muito importante na correção das leis civis, e no momento de elaborar tais leis, é de extrema necessidade nos casos em que as leis civis são silenciosas e, também, na prática de todos os deveres dos homens uns com os outros, em que é a regra e a base. Na verdade, a equidade não depende de convenções humanas e arbitrárias; a sua origem é eterna e inalterável, de modo que, se nos libertarmos do jugo da religião, não devemos ser da equidade; "Que alegria", disse o Sr. de Montesquieu, "que prazer é para um homem, quando ele se examina, para descobrir que ele tem um coração justo. Ele vê o seu ser muito acima daqueles que não sabem essa felicidade, ele vê-se acima de tigres e ursos; "Sim, Rhedi", acrescentou este escritor amável e virtuoso, sob o nome de Usbek, se eu tivesse a certeza de seguir de forma inviolável aquela equidade que eu tenho diante dos meus olhos, eu consideraria-me-ia o primeiro dos homens!" (Diderot, D'Alembert, 1755, p. 415).

A equidade não depende de convenções humanas, mas, ao invés, é derivada de uma posição transcendental que o homem ocupa por inerência à sua condição. Esta época entende a equidade como derivada da Lei Natural. É uma noção transcendental, absoluta, intemporal, e que deve reger todas as relações entre homens. A equidade é apresentada como distinta da justiça, ainda que em profunda relação com esta. A justiça serve para punir ou recompensar, mas sempre de acordo com o disposto na lei.

Esta noção de equidade carrega uma clara multidimensionalidade. A equidade não se esgota numa posição transcendental do homem. A equidade intervém sobre a justiça, como uma consciência que verifica que a decisão da justiça é a mais adequada à singularidade do conjunto de circunstâncias em causa.

Aqui, cruzam-se algumas questões: o princípio da justiça, que cobre igualmente todos os homens e todas as mulheres, não é completa e perfeitamente espelhado nas leis. A lei pode ser demasiado genérica, pode ser omissa ou não cobrir adequadamente toda a multiplicidade de casos possíveis, ou, por qualquer outra razão, o próprio processo do julgamento pode não ter corrido da forma que melhor defenda o bem comum. Assim sendo, a equidade funciona como um crivo que mantém a aplicação da justiça a servir um princípio de “bem comum”. Se a justiça, no sentido da aplicação do direito, está limitada, por definição, à aplicação de normas genéricas, a equidade deve trazer a singularidade de cada caso e de cada homem para a análise da justiça. Assim, vigora um modelo que entende os homens como genericamente iguais entre si, mas, ao mesmo tempo, implicados por conjuntos diferentes de determinações que lhes são impostas. Cabe à equidade desvendar o que cada caso encerra de particular e garantir que a justiça dos homens cumpre o seu verdadeiro propósito.

Por outro lado, interessa destacar também que o conceito é pensado através da noção de Estado, representado na figura do “Príncipe”. Por outras palavras, a equidade é pensada com recurso, apenas, a um poder centralizado e emanado pelo Estado.

Esta noção de equidade carrega um espírito interventivo, uma vez que reconhece um âmbito de intervenção sobre o carácter geral e abstrato da lei. Mais que isso, assume um espírito interventivo após reconhecer que cada caso, cada indivíduo, cada conjunto de condicionalismos deve ser tomado em consideração na hora de avaliar o princípio de justiça. Este caminho tem em si implícito uma defesa do direito à particularidade que cada sujeito e que cada caso encerram. E se a equidade segue de perto a particularidade de cada sujeito, é necessário que, pela palavra e pela ação, ocorram as referidas atualizações, retificações e correções.

Já no século XX, John Rawls coloca em cima da mesa o facto de existir discriminação com base na raça, cor de pele, altura, cor de olhos, sexo, inteligência e tantos outros atributos. Qual a resposta de uma qualquer conceção de justiça face a todas estas determinações quando parecem advir de uma certa “lotaria da natureza”? Genericamente, e na sua relação com a justiça, deve a equidade tratar apenas das ações consideradas voluntárias? Deve ou não ignorar o papel destas

determinações que estão na base de todas as ações? Deve optar por corrigir as desigualdades que advenham dessa “lotaria”?

Paralelamente, e à semelhança de outros autores do século XX, Rawls propõe um entendimento em que os desvios em relação à situação de igualdade têm de ser justificáveis e justificados perante todos. Assim, a igualdade de cada elemento na sua “posição original” é tida como ponto de partida e as situações de desigualdade devem ser igualmente atingíveis para todos. Mas qual a medida segundo a qual os elementos da sociedade devem partir como iguais? Deve a preocupação cingir-se à medida “moeda”? Existe, no campo das práticas, uma base nivelada que permita a aplicação destes princípios? Ou, por outras palavras, será a vida real da própria sociedade um objeto cujas dinâmicas próprias tenham algo a acrescentar a esta discussão? Quem é o homem universal, geral, abstrato em que esta teoria se baseia?

Como encara o pensamento sobre a justiça a possibilidade de alguém ser prejudicado por comparação com outrem, em consequência de algo que não lhe pode de modo algum ser atribuído? A equidade parece estar relacionada com a distribuição assimétrica das determinações e com a maneira de a justiça as perceber; parece constituir um discurso sobre as circunstâncias.

É de especial importância manter sobre vigia algumas das principais questões relativas à equidade e a sua relação com justiça. Por um lado, a referente ao “tratamento do que é igual de igual forma”: Quais os elementos iguais entre seres diferentes que se devem identificar e avaliar? Em que medida é possível que sejam identificados e comparados? Deve aplicar-se uma norma universal a esses elementos iguais? Por outro lado, a da preponderância das determinações “adquiridas” por um sujeito e que influenciam cada uma das suas ações: Que papel devem ter num discurso sobre equidade? Devem sequer ser tidas em conta? Devem ser corrigidas? Mais do que isso, quem deve ser objeto de equidade? Os indivíduos enquanto tais ou enquanto membros de um grupo (grupo racial, grupo etário, por nacionalidade ou nível de contribuição para a sociedade ou nacionalidade, etc.)?

O discurso político ocidental do nosso tempo faz recorrentemente menção ao problema da equidade. Muitas vezes a preocupação recai mais sobre a distribuição de rendimentos na sociedade do que sobre a distribuição dos poderes e das liberdades. Paradigmaticamente, Barack Obama declarou em 2013 que a iniquidade

ao nível dos rendimentos é um desafio premente dos nossos tempos - *Obama: income inequality is a 'defining challenge of our time'*.

O sistema penal, peça-chave desta dissertação, pode também ser objeto de uma avaliação de um discurso sobre equidade. A que princípios responde a organização do nosso sistema penal? Por que razão herdámos o sistema penal tal como o conhecemos? Como castigamos e de que maneira essa forma de castigar serve os princípios em que nos revemos? De acordo com Nietzsche, “as nossas sociedades contemporâneas já não sabem com exatidão o que se está a fazer quando se castiga, nem tampouco o que pode no fundo justificar a punição: tudo ocorre como se praticássemos um tipo de castigo em que se entrecruzam ideias heterogêneas, sedimentadas umas sobre as outras, que provêm de histórias diferentes, de momentos distintos, de racionalidades divergentes” (Foucault, 2001 (2), p. 1460).

Em suma, destacam-se três pilares em que a ideia de equidade se alicerçou, a espaços, na história.

O primeiro é a ideia de um plano no qual todos os homens são iguais e que toma a liberdade como elemento primeiro e substancial. Trata-se de um elemento constitutivo do homem que é universal, metafísico e transcendental. Antes de tudo, o homem é constituído de liberdade e é ela que forma o primeiro plano em que o homem se encontra. Ao escrever-se “o homem” aponta-se para uma multiplicidade. Os homens e as mulheres são, antes de tudo, iguais entre si, porque são, antes de tudo, igualmente constituídos de liberdade. Esta condição primeira estabelece um ponto de partida: os homens e as mulheres encontram-se nesta condição de origem transcendental e universal e cabe à equidade constituir-se como princípio compensatório que pretende garantir ou repor a aplicabilidade desta condição fundamental.

O segundo passa por um plano caracterizado pela diferença. Não obstante a existência de um plano primeiro em que os homens e as mulheres se encontram igualmente posicionados, o homem é também constituído por determinações que, por sua vez, abrem um plano que é marcado pela diferença entre homens. Este plano é secundário, na medida em que as determinações que aqui estão em causa são, elas mesmas, de importância secundária, não-transcendental. Se num primeiro plano os homens se encontram nivelados por força de uma propriedade metafísica, neste

abre-se o espaço à diferença por força de propriedades físicas. A história da noção de equidade é aqui marcada, por exemplo, pelo princípio da proporcionalidade. Aristóteles reconhecia, dentro de um plano de igualdade primeira, que os homens são diferentes entre si. Sugeriu assim um regime em que essas diferenças fossem tidas em conta, sempre preservando que os iguais fossem igualmente contemplados.

O terceiro pilar é como um filho do segundo, na medida em que é derivado da diferenciação entre os seres humanos. Prende-se com a valorização deste plano da diferença ou, por outras palavras, por uma especial atenção à diferença. Aqui se pode mencionar Aristóteles novamente, que na sua época reconheceu a diferença entre os homens na hora de abordar o assunto da equidade; ou mesmo Rawls, pela sua referência às determinações que não foram adquiridas pelo ser humano mas que, ainda assim, têm de ser dadas como adquiridas, como a cor natural dos olhos ou o contexto socioeconómico da família no momento do nascimento. Sobretudo, a noção de equidade que consta da *Encyclopédie*, acima transcrita, reconhece cada indivíduo como particular. Esse reconhecimento está na base de uma eventual defesa do direito à particularidade que cada sujeito carrega. Esta defesa requer uma atitude, materializada na palavra e na ação, para que a equidade como princípio se infiltre, repetida e constantemente, no dia-a-dia.

É sobre este pano de fundo que se deixará que alguns escritos de Foucault passem a atuar. Particularmente, numa altura da história em que a equidade enquanto princípio e elemento do discurso parece incontestável, e em que as divergências se centram apenas no modo de distribuir bens, serviços, liberdades e poderes de modo a espelhar esse mesmo princípio.

## **2 - Poder**

O contributo principal de Michel Foucault para a compreensão do poder prende-se com o facto de ter trazido à superfície discursiva a existência de poder para além daquele cujo formato é facilmente reconhecível. Por outras palavras, o poder não está apenas nas instituições, não é centralizado e coercivo, associado a

determinados intervenientes, mas também se encontra presente e disperso no discurso e no conhecimento em regimes de verdade.

É, portanto, no quadro da existência deste tipo de relações de poder que o sujeito deve ser compreendido; o ser humano tem de se aperceber e inteirar destas relações de poder para ser conduzida.

Assim se enquadra o escrito por Rabinow, que afirma que Foucault tipicamente recusa responder à pergunta: “Porque é interessado em política?” (Rabinow, 1991. p. 5). “Ele julga isto trivial e autoevidente” (Ibid., p. 5). Se até a própria “ideia de justiça em si mesma foi inventada e utilizada em diversos tipos de sociedade como instrumento de um certo tipo de poder político e económico ou como arma contra esse poder” (Ibid., p. 6), nada de mais elucidativo do quão um ser humano está embrenhado em jogos de poder. Isto traz-nos de volta à questão política. Se Foucault pensa que estamos embrenhados em questões políticas constantemente, daí o seu desdém pela questão, de resposta óbvia, sobre a importância da política. Deve então ser redirecionado o foco do questionamento: “O relacionamento em batalhas políticas prende-se com a alteração das relações de poder.” (Ibid., p. 6).

Da conceção de Foucault sobre poder são destacados cinco vetores principais.

O primeiro deles é que o poder para Foucault é um conjunto de forças. Mais do que isso, nenhuma força se define em si mesma, mas antes na relação que tem com as restantes: “a força nunca existe no singular, pertence à sua essência estar em relação com outras forças, de tal maneira que qualquer força é já relação” (Deleuze, 2012, p. 97). E é exatamente por o poder ser uma força, ou um conjunto delas, que é isso mesmo: poder. O poder, tal como uma força, afeta algo; cada força afeta as forças com as quais está em relação e é afetada pelas mesmas. Falar de poder é falar na distribuição do exercício de “ser afetado” e de “afetar”: “é a repartição dos poderes de afetar e de ser afetado” (Ibid., p. 100).

Em segundo lugar, sublinha-se a rejeição de um modelo construído em torno de um centro gravítico. De acordo com Esther Díaz, “Foucault não concebe o poder a partir da velha noção piramidal” (Díaz, 2014. p. 14), mas fá-lo antes através da noção de “redes que atravessam o social, o político, o científico, o familiar, qualquer relação humana em que se joga algum tipo de poder” (Ibid., p. 14). Trata-se da

rejeição do poder meramente como uma força centralizada, exercida do topo até à base, tal como ilustra a figura de uma pirâmide. Separa-se a conceção de poder da figura, a título exemplificativo, de um monarca, centro em torno do qual gira toda a monarquia. Assim se rejeita uma análise unidimensional, no sentido em que todos os elementos são explicados na sua relação com apenas um deles; o poder ganha múltiplas dimensões. Daqui vem a sua organização pelo espaço, o poder não depende apenas de um ponto de emissão. Não só porque não depende de nenhum ponto, mas também porque está em relação com múltiplos pontos. A imagem da teia ilustra essa multiplicidade, demonstra como todos os sujeitos são agentes de poder, ainda que o possam ser de maneiras diferentes. “A trama dessa rede apresenta zonas em que o seu tecido é muito denso, apertado, e outras em que esse tecido é pouco espesso” (Ibid., p. 14). Assim sendo, o poder não se fica pela questão da forma e, sobretudo, rejeita o seu entendimento como concentrado no Estado. Surge uma geografia onde o poder atravessa múltiplos pontos e que está em oposição à noção de um centro que emana poder. Os pontos, tal e qual como os vértices num grafo, são as referências para a construção de pares entre os mesmos. São os pontos que “marcam sempre a aplicação de uma força, a ação ou a reação de uma força relativamente a outras” (Deleuze, 2012, p. 101). Daqui vem que qualquer força necessite de uma análise local para que possa ser lida, pois cada conjunto de pontos, pela sua posição na geografia, é sujeito a um determinado conjunto de forças. Cada força transforma diretamente aquelas que estão sujeitas à sua influência e que, por sua vez, pelo espaço que os pontos associados ocupam na referida geografia, trarão um novo conjunto de influências sobre a teia total de forças. Assim se percebe a imagem de uma teia dinâmica como representação do poder onde o conjunto de forças é difuso e marcado por interdependências.

Terceiro, Foucault classifica a definição do poder assente na negatividade como incompleta. O poder é mais do que aquilo que é negado, é mais do que o “tu não deves” - *Les mailles du pouvoir* (Foucault, 2001 (2), p. 1002). De forma oposta, Foucault apresenta uma noção de poder marcada pela positividade; as tecnologias de poder na sua positividade complementam a incompletude da análise de poder pela sua negatividade. O poder pela negatividade gira em torno da ideia de proibição emitida pelo centro de poder, aquele que pode legislar. Neste sentido, as questões frequentes desta conceção passam pela análise de “onde está o poder, quais são as

regras que regem o poder, qual é o sistema de leis que o poder estabelece sobre o corpo social” (Foucault, 2001 (2), p. 1002). O poder, assim visto, é uma representação, um conceito jurídico, alicerçado nas instituições e na Lei que estas produzem. Foucault sublinha que a fonte de inspiração da representação do poder no ocidente é a do direito e que as ferramentas da análise do mesmo são o centro de poder, as instituições, a delegação de poder e a Lei, enquanto norma que define o que é proibido. É neste contexto que defende que o poder acontece múltiplas vezes e em múltiplos sítios. Existem vários poderes e são todos locais, uma vez que se exercem em relação com as condições do espaço e do tempo em que se inserem. Trata-se assim não de *poder* mas de *poderes* e, por isso, não é bastante o foco numa representação de poder. É necessária uma análise dos poderes na sua temporalidade, na sua historicidade. Os poderes devem ser considerados localmente, seja no exército, nas prisões ou na escola. Na escola, a disposição dos alunos na sala de aula é, em si mesma, parte integrante de uma relação de poder. Torna-los mais facilmente controláveis pelo olhar, reforça fisicamente a posição concetualmente central do professor na sala de aula. No fundo, um sem-número de submissões de sujeitos a forças de poder no espaço específico da sala de aula, num específico momento de uma civilização e, muito importante, que vão para além das previstas pelo corpo das leis. Vem ao de cima que o poder originado pelas leis não cobre tantas situações quanto as existentes. A defesa do modelo de poder na sua positividade colora o espaço entre o poder proveniente das leis e a totalidade e heterogeneidade dos poderes na sua continuidade e omnipresença, na sua difusão pelo espaço e pela história.

Em quarto lugar, as forças que constituem o poder podem influenciar um conjunto de indivíduos, que pode, por sua vez, ser mais ou menos numeroso. Foucault agrupa estes tipos de conjuntos através de duas denominações. As forças aplicadas a um conjunto de indivíduos pouco numeroso dão origem ao conceito de anatómico-política. Estas forças estão circunscritas a um espaço perfeitamente limitado – a escola, o hospital, por exemplo – e têm por objetivo atuar sobre cada indivíduo especificamente. A biopolítica, por sua vez, consiste nas forças exercidas sobre um conjunto de indivíduos tão numeroso quanto numerosa for a população, num espaço tão alargado quanto for o da população. Este conjunto de forças tem como objeto, portanto, a população no sentido de conjunto de indivíduos que, em

grupo, têm uma mortalidade e natalidade, condição de vida e de saúde médias. A palavra “média” é paradigmática, uma vez que a biopolítica visa atingir metas genéricas para este grupo de indivíduos, independentemente da contribuição de cada indivíduo em particular para este objetivo. Assim, a probabilidade é o que conta para a biopolítica, que se alicerça sobre a monitorização permitida pela análise de informação estatística sobre este corpo que é a população.

Em quinto lugar e finalmente, o poder está em relação com o saber, não obstante a diferente natureza de cada um. Desde logo, os dois elementos deste binómio atuam de modos distintos na sua própria relação. Nomeadamente, é o poder que marca os dois braços armados do saber, a visibilidade e o enunciado, que influenciam a maneira como se vê e como se fala. Se o poder influencia o saber, é especialmente de interesse debruçar-se sobre como o saber influencia o poder. “Se as combinações variáveis das duas formas, o visível e o enunciável, constituem os estratos ou formações históricas, a microfísica do poder, pelo contrário, expõe as relações de forças como um elemento informal e não-estratificado” (Ibid., p. 114). O visível e o enunciável convivem no mesmo espaço das forças, o constituinte único do poder. O poder, como acima descrito, garante que cada força é afetada localmente, proporcionando, a cada momento, um quadro distributivo de forças. O saber tem influência sobre este quadro distributivo de forças, transformando-o. É como “uma linha de força geral, em ligar as singularidades, alinhá-las, torná-las homogéneas, colocá-las em séries, fazê-las convergir” (Ibid., p. 104). A atuar sobre a noção de forças aparece a noção de integração. As integrações são também elas múltiplas e locais e consubstanciam-se num conjunto de práticas que podem ser agrupadas em instituições como a Família, a Religião e o Estado, “cada uma em afinidade com determinadas relações, determinados pontos” (Ibid., p. 104). Seguindo a imagem há pouco desenhada, se o poder se constitui como uma distribuição de forças, o saber é aquele que, através das instituições, “tem a capacidade de integrar as relações de poder” (Ibid., p. 106), alterando e redistribuindo este jogo de forças; atualizando-o.

### 3 - No Estado, as práticas

A noção de Estado de Michel Foucault deve ser enquadrada nos seus estudos sobre poder. “O Estado não é em si mesmo uma fonte autónoma de poder; O Estado não é outra coisa que os seus feitos” (Foucault, 2006, p.208) - *La phobie d’État*.

Michel Foucault rejeita a ideia de Estado como um universal político. Mais do que isso, ao longo da sua obra, é rejeitada a noção de fundamento originário. “Universalidade e fundamento são conceitos meramente linguísticos” (Foucault, 2014, p. 12). O pensamento sobre algo deve surgir apenas pelas práticas a si associadas. “As instituições não são fontes ou essências, e não possuem essência ou interioridade. São práticas, mecanismos operatórios que não explicam o poder, porque pressupõem as suas relações e se limitam a “fixá-las”, segundo uma função reprodutora e não produtora. Não há Estado, mas apenas uma estatização” (Deleuze, 2012, p. 104).

O Estado não tem essência de todo; não produz, reproduz. Está inserido na teia que é o poder, tal como desenhada por Foucault. Por isso, não existe núcleo a partir do qual as práticas relacionadas com o Estado possam ser deduzidas. “O Estado não é mais do que o efeito móvel de um regime de governamentalidade múltipla” (Ibid., p. 209). Se o Estado, em si mesmo, não existe, deve ser rejeitado o modelo jurídico da soberania – *Il faut défendre la société* (Foucault, 2001 (2), p.124). E deve ser rejeitado o modelo de soberania porque não considera cada indivíduo em si mesmo, mas antes uma representação deles – “sujeito de direitos naturais ou de poderes primitivos” (Ibid., p. 124). Novamente, a rejeição da representação e da dedutibilidade do poder através do conceito de Estado. O poder não trata da posição de um sujeito universal mas antes da posição de um sujeito em concreto, inserido num dado binómio localidade/temporalidade. O quadro de forças que influencia um sujeito em concreto é distinto do de qualquer outro sujeito. Assim, Foucault defende um modelo histórico e político no lugar de um jurídico e filosófico para explicar o poder - *Il faut défendre la société*. Um modelo baseado em todo o tipo de circunstâncias – leia-se forças –, das mais substanciais às menores.

“Mais que conceder um privilégio à lei como manifestação de poder, seria melhor tentar determinar as diferentes técnicas de coerção que a lei põe em jogo.” (Ibid., p. 124). Um Estado que não existe como ente independente que possa servir

de base a uma teoria de poder, impede a análise da equidade enquanto dedutível através deste mesmo conceito de Estado. Assim sendo, no lugar de olhar para o Estado como ponto central de emissão de poder, Foucault recomenda analisar as forças que constituem o poder na sua “multiplicidade, nas suas diferenças, na sua especificidade e reversibilidade: estudá-las, portanto, como relações de força que se entrecruzam, remetem umas para as outras, convergem, ou, pelo contrário, se opõem e tendem a anular-se” (Ibid., p. 124). Pois o poder para Foucault não se associa à imagem da pirâmide, de cujo topo se poderia deduzir o restante. O poder associa-se à imagem de uma rede e, em Foucault, o estudo de qualquer assunto deve ser exatamente colocado no tecido das circunstâncias, maiores e menores; partindo por baixo e não por cima, pelas paixões, dentro deste mesmo esquema difuso de forças que é o poder.

A análise da questão da equidade não pode ser feita para além do quadro das relações de poder uma vez que, fora dele, não se podem tomar opções sobre a distribuição das liberdades, dos bens e serviços, do próprio poder. Daqui resulta a importância para um discurso sobre equidade que teria uma nova perspetiva do poder. A conceção de poder de Foucault implica uma noção de Estado profundamente diferente da utilizada pelo discurso contemporâneo sobre o assunto da equidade. Simultaneamente, este discurso contemporâneo, representado, por exemplo, por Rawls, é marcado pela preponderância do Estado como primeira instância para pensar a equidade. Foucault introduz uma fonte de reflexão a este discurso ao defender claramente que o Estado não é um universal político que valha em si mesmo e do qual se possa deduzir um discurso sobre equidade.

#### **4 - Homem singular**

Um discurso que tome por base a universalidade do homem não pode resistir em Foucault. A universalidade do homem apenas existe enquanto processo de formalização decorrente de um determinado contexto histórico. Aquilo que seria esta universalidade não é mais do que a elevação de um conjunto de singularidades ao nível de conceito. “Sob o universal, há jogos de singularidades, emissões de

singularidades, e a universalidade ou a eternidade do homem são apenas a sombra de uma combinação singular e transitória conferida por um estrato histórico” (Deleuze, 2012, p. 122).

Qualquer discurso sobre equidade, a existir à luz do pensamento de Foucault, teria de tomar a universalidade como detentora do valor que tem para este autor. Por isso não pode ser um ponto de partida, como um alicerce discursivo, pois não é mais do que uma abstração que uma determinada conjuntura histórica favorece. Repare-se nas diferentes abstrações que são valorizadas ao longo do tempo, como a vida ou o homem: “E, por certo, o homem apareceu no lugar da vida, no lugar do sujeito de direito, quando as forças vitais compuseram por um instante a sua figura, na idade política das Constituições. Mas, atualmente, o direito voltou a mudar de sujeito porque, mesmo *no homem*, as forças vitais entram noutras combinações e compõem outras figuras. “Aquilo que é reivindicado e que serve de objetivo é a vida... Muito mais do que o direito, foi a vida que se tornou a questão das lutas políticas, ainda que estas se formulem através das afirmações de direito”” (Ibid., p. 123). Em suma, o discurso sobre equidade deve considerar as abstrações como aquilo que são, como um produto de uma dada conjuntura histórica.

O âmbito de um discurso sobre equidade deve encontrar-se na vida humana enquanto tal, repleta de singularidades e, portanto, na rejeição de uma qualquer abstração destas singularidades. Surgiriam, assim, as vidas na sua individualidade, enquadradas nos jogos de poder que marcam o pensamento de Foucault.

É paradigmático o escrito em *Il faut défendre la société*. “Mais do que perguntar aos sujeitos ideais o que podem ceder deles mesmos ou dos seus poderes para se deixarem sujeitar, é preciso procurar de que forma as relações de sujeição podem fabricar sujeitos” (Foucault, 2001 (2), p.124). Repare-se, uma vez mais, como é desvalorizada a posição de um homem geral, um homem que aceita uma substituição de si por uma representação de si. Um discurso de equidade, confrontado com o pensamento de Foucault, seria convidado a sofrer nova refundação: o sujeito ideal, genérico, deve dar lugar ao sujeito na sua singularidade e, portanto, na sua posição da teia que são os jogos de poder.

É neste contexto que se analisa a parte da obra de Foucault reservada ao estudo das populações marginalizadas e discriminadas face aos demais, como sejam alguns grupos étnicos, os loucos ou presos. Será o estudo da posição nas redes de

poder de um preso um contributo válido para o tema da equidade? Será que da análise das forças a que um preso está sujeito e dos mecanismos de poder que cada um pode exercer pode nascer um tratamento equitativo para cada preso? Particularmente, serão analisados alguns textos periféricos de Michel Foucault que visam o sistema penal no Mundo ocidental.

## **5 - Tópicos sobre o sistema penal no mundo ocidental**

De modo a comentar os textos periféricos da obra de Foucault relativos ao sistema penal, este capítulo está subdividido em quatro partes que tocam os seguintes aspetos: 1) localidade e temporalidade da noção de transgressão; 2) relação do poder com os pressupostos que marcam um local e um tempo; 3) história da prisão no quadro do sistema penal ocidental; 4) fenómeno de psiquiatrização do sistema penal ocidental.

### **5.1 - Transgressão como local e temporal**

A ideia de transgressão depende, por definição, de linhas divisórias. É por existirem linhas divisórias que um determinado ato é considerado uma transgressão a uma norma. A linha divisória é a construção que permite estar aquém ou para além da transgressão; sem estas mesmas linhas desaparecia a noção de transgressão. A transgressão é fundada e ganha sentido como elemento histórico no momento em que cada linha divisória é traçada.

É o conjunto de linhas divisórias que cria o sistema de transgressões admissível numa dada cultura. Este sistema é local e temporal na medida em que cada linha divisória o é: “Em cada cultura existe sem dúvida uma série coerente de linhas divisórias: a proibição do incesto, a delimitação da loucura e possivelmente

algumas exclusões religiosas, não são mais que alguns casos concretos” (Foucault, 2001 (1), p.652) – *Les déviations religieuses et le savoir médical*.

Resta agora posicionar o significado de “transgressão” e do sistema constituído pelo campo das possibilidades de transgressão. Este sistema “não coincide realmente com o ilegal ou o criminal, nem com o revolucionário, nem com o monstruoso ou anormal, nem tão pouco com o conjunto composto pela soma de todas essas formas de desvio” (Ibid., p. 652). Ainda assim, todos estes termos estão em relação com a ideia de transgressão. São eles que, em cada cultura, ajudam a traçar os tais limites que marcam a ideia de transgressão. A espaços, a noção de transgressão pode ser mais dominada pelo binómio revolucionário/não-revolucionário. Por vezes, a consciência de uma cultura pode atribuir ao patológico/não-patológico a responsabilidade de traçar a transgressão, com consequências ao nível da organização de uma comunidade e influenciando, por exemplo, a noção de criminal ou ilegal. Em suma, não só a noção de “transgressão” é concorrida por diversos binómios que limitam e dividem, como cada um deles, pela sua influência no conceito de “transgressão”, impactam nos demais.

A medicina não está à margem deste processo. “Cada cultura define de uma forma própria e particular o âmbito dos sofrimentos, das anomalias, dos desvios, das perturbações funcionais, dos transtornos de conduta que correspondem à medicina, suscitam a sua intervenção e lhe exigem uma prática especificamente adaptada” (Ibid., p.781) - *Médicins, juges et sorciers au XVII siècle*. A medicina deve atuar sobre o corpo formado pelos que estão em transgressão, na sua totalidade ou em parte dele, corpo esse que é mutável, é local e temporal. Ao mesmo tempo, a noção de patológico que, note-se, participa na noção de transgressão, está também em mutação. Depende das “variações que radicam no próprio saber médico, das suas técnicas de investigação e de intervenção, no grau de medicalização alcançado por um país, mas também das normas de vida da população, no seu sistema de valores e nos seus graus de sensibilidade, na sua relação com a morte, com as formas de trabalho impostas, com a organização económica e social” (Ibid., p.781). Depende de falhanços e êxitos, depende de discursos vencedores e derrotados, de categorias que persistem e de outras que sucumbem.

Repare-se na questão da bruxaria, analisada por Foucault em *Médicins, juges et sorciers au XVII siècle*. Deu-se a medicalização de uma situação perfeitamente

enquadrada na sociedade, causando um alargamento do domínio do patológico com a integração dos bruxos e dos possuídos num conjunto de categorias médicas da época. Este fenómeno acontece com base em discursos, técnicas e novas concepções teóricas. O patológico está em relação com o criminal e com os interesses de quem pode influenciar esta noção, sempre no quadro dos mecanismos de poder vigentes. “A 26 de abril de 1672 uma ordem do Conselho de Estado dispõe que em toda a província da Normandia se abram as portas da prisão para as pessoas que permanecessem nela por crimes de bruxaria. Nesta mesma ordem promete-se enviar uma declaração “a todas as jurisdições da França para regular os trâmites que devem ser seguidos pelos juízes na instrução dos processos por magia e sortilégio”” (Ibid., p.790). Este exemplo é também rico por mostrar que este discurso levou a melhor sobre outros discursos contemporâneos alternativos: “Selden escrevia em Inglaterra: “a lei contra as bruxas não prova que estas existam; a referida lei castiga a malevolência dessas gentes que se servem de semelhantes métodos para tirar a vida aos homens. Se alguém declarasse que fazendo girar três vezes o seu chapéu e gritando *Bzzz* se pode tirar a vida a uma pessoa, ainda que não o pudesse fazer, não deixaria por isso de ser justa a lei do Estado que condenasse à morte quem fizesse girar três vezes o seu chapéu e gritasse *Bzzz* com a intenção de privar a alguém da sua vida”” (Ibid., p. 790). Em paralelo, a Igreja Católica “não podia contentar-se com os qualificativos de “fanático” ou “insensato”. Tinha de demonstrar que o fanático era na verdade um insensato e que todos os milagres, todos os fenómenos extraordinários de que se rodeava, podiam explicar-se apelando aos mecanismos mais bem fundados da natureza” (Ibid., p. 791). As noções da época de fanatismo, heresia, sensatez, de patológico, de boa-fé são como que baralhadas e novamente distribuídas. Dá-se o redesenhar dos limites de transgressão, neste caso, ao ritmo da pena que legisla e que influencia as decisões penais.

A noção de loucura, o seu entendimento e as suas consequências na organização da sociedade são abordados por Foucault persistentemente. “Antes do século XVIII a loucura não era objeto sistemático de internamento e era considerada fundamentalmente como uma forma de erro ou de ilusão. Todavia, a começos da época clássica a loucura era percebida como algo que pertencia às quimeras do mundo; podia viver no meio dessas quimeras e não tinha que ser separada delas tirando quando adotava formas extremas ou perigosas” (Foucault, 2006, p. 51) –

*Psiquiatria y antipsiquiatria*. “A prática do internamento a começo do século XIX coincide com o momento em que a loucura era percebida menos na sua relação com o erro que em relação à conduta regularizada e normal” (Ibid., p. 51). Não só a categoria pode ganhar uma extensão diferente como a sua avaliação pode ser feita com o recurso a um eixo diferente. É esse o caso com a alteração da avaliação de um louco do paradigma erro/verdade para o paradigma regular/irregular.

Se o entendimento do conceito é mutável e se posiciona em paradigmas diferentes ao longo do tempo, também se deve sublinhar que esta mutabilidade está em relação com as práticas institucionalizadas na sociedade. São exemplo a preponderância do hospital e do internamento na vida da sociedade. “Entende-se que em tais condições o lugar privilegiado em que a loucura podia e devia manifestar-se plenamente na sua verdade não podia ser outro que o espaço artificial do hospital” (Ibid., p. 51). E a análise não deve ser omissa aos mais pequenos detalhes. Assim, a discussão sobre as práticas levadas a cabo no contexto do hospital, os atores de tais práticas e os condicionamentos provocados pelas mesmas. Mas também os processos de diagnóstico, a relação com o saber da época, os mecanismos que reforçam ou enfraquecem o médico como autoridade no contexto do internamento do louco.

Em paralelo, é desvendado como as práticas e os conceitos associados aos assuntos da loucura e do patológico podem não estar desligados das práticas e dos conceitos relativos a outros assuntos aparentemente tão distantes como, por exemplo, os da educação e da escola. “A característica destas instituições – escola, fábrica, hospital – é uma separação límpida entre quem possui o poder e quem não tem o poder” (Ibid., p. 54). Assim, o quadro de instituições, ao ser influenciado por um dado pensamento, estabeleceu a sua força sobre o hospital enquanto instituição pertencente a este mesmo quadro. Isto repercute-se nas práticas que marcam o hospital como instituição distinta das demais.

A noção de psicopatológico de uma sociedade é local e temporal e, sobretudo, define-se na sua positividade, por se consubstanciar nos seus efeitos, nos mecanismos que afetam a vida real. Esta noção, como outras do tipo, subsiste e transforma-se, na subsistência e transformação das suas componentes teóricas e práticas. Veja-se, a título de novo exemplo, a grande família indefinida e confusa dos “Anormais” do séc XIX, que foi “formada em correlação com todo um conjunto de

instituições de controlo, toda uma série de mecanismos de vigilância e de distribuição. Enquanto esteve quase por completo contida na categoria de “degeneração”, deu lugar a elaborações teóricas irrisórias, mas com efeitos duramente reais” (Foucault, 2001 (1), p. 1690) – *Les anormaux*. Foucault, pelo seu trabalho, marca um ponto de vista sobre conceitos tão fundamentais ao princípio da equidade no sistema penal como os de loucura e psicopatologia.

A possibilidade de existência de um discurso sobre equidade coerente com o pensamento foucauldiano, requer uma análise de conceitos-chave que sustentam o sistema penal, como os conceitos de loucura ou de psicopatológico. Esta análise deve lembrar-se que estes conceitos são mutáveis, locais e temporais, que são sujeitos a jogos de poder e que têm relações palpáveis com as práticas que organizam uma sociedade, tanto as mais próximas do assunto em questão, como outras associadas às instituições da época.

## 5.2 - Formação de verdade

Foucault questiona-se em *Médicins, juges et sorciers au XVII siècle*: “Como puderam os médicos descobrir a verdade e arrebataram esses doentes da ignorância dos seus perseguidores? O problema que eu coloco é como é que os personagens de bruxos ou possuídos que estavam perfeitamente integrados, inclusivamente nesses rituais que os excluía e os condenavam, puderam converter-se em objetos de uma prática médica que lhes conferia um estatuto muito diferente e os excluía colocando-os num outro mundo. A base desta transformação não se deve procurar no progresso da ilustração, mas antes no jogo dos processos próprios de uma sociedade” (Foucault, 2001 (1), p.782). Pelo fim deste trecho surge o ponto de partida da análise. Ao rejeitar uma força que através do passar do tempo aperfeiçoa a capacidade de entender um dado problema da sociedade, o autor cria um novo foco de discussão. A novidade, por si só, não introduz o “progresso”, nem tampouco deve deixar de ser escrutinada. Propõe-se, com efeito, que a mudança do estatuto da bruxaria seja analisada no quadro dos jogos de poder que caracterizavam a sociedade em questão na época em questão, procurando deste modo conhecer de

que maneira este novo entendimento foi criado. A formação de cada pensamento que define um tempo de uma sociedade no contexto dos seus próprios jogos de poder é algo que tem um valor em si mesmo.

O autor aponta para a necessidade de conhecer os mecanismos através dos quais cada mudança se opera. Este pensamento enquadra-se na sua epistemologia, ao atribuir à história o ponto de partida para a formação e transformação dos discursos científicos.

Em seu turno, é discutida a evolução do psiquiatra até ao estatuto de “produtor de verdade” no espaço do hospital em *Psiquiatria y antipsiquiatria*. A verdade é produzida no momento em que é tida como tal, independentemente da sua correspondência à realidade. “A imprudência de Charcot tinha produzido abusivamente doenças e, portanto, falsas doenças” (Foucault, 2006, p. 55). No fundo, esta verdade influencia a relação entre saber e poder no campo penal, bem como a disputa deste mesmo poder – veja-se a disputa médico/paciente em *Psiquiatria y antipsiquiatria*. Existe uma verdade que reveste cada um dos atores com mais ou menos poder na relação que travam entre si; neste caso, o dono do poder é o médico, não o paciente. “O que estava em jogo nessas relações de poder era o direito absoluto da não-loucura sobre a loucura” (Ibid., p. 58). A medicalização da loucura cataloga o louco como doente. Ao fazê-lo, posiciona-o de maneira que o subjuga face ao médico, uma vez que é o médico o detentor e criador do conhecimento - leia-se verdade - que rege a relação entre os dois. Este é um exemplo em que a formação de uma verdade é condicionante de uma distribuição de poderes relevante ao sistema penal, na sua relação com a loucura. O conhecimento é uma forma de poder-saber que, no espaço da história da loucura, é tanto mais valorizado quanto mais a sociedade for conquistada pelo discurso do conhecimento. O conhecimento e a sua valorização modificam as relações de poder, uma vez que alteram as condições sob as quais os agentes podem exercer poder.

Os textos de Foucault aqui analisados requerem que um qualquer discurso sobre equidade não ignore que o sistema penal se consubstancia num poder que está dependente de pressupostos característicos de um local e de um tempo. Uma vez que estas verdades são construídas, não se deve tomá-las como adquiridas. A formação das “verdades” sobre as quais se constrói o poder que define o sistema

penal é matéria fundamental do mesmo, pelo que uma reflexão sobre equidade no sistema penal não a pode desprezar.

### 5.3 - Prisão

A prisão, elemento-chave do sistema penal que marca a nossa época, é de importante potencial reflexivo. Em primeiro lugar, em *La société punitive*, Foucault coloca este elemento punitivo em perspetiva, ao introduzir três outros grupos de penas: “1. Deportar, expulsar, desterrar, enviar para fora das fronteiras, impedir o acesso a determinados lugares, destruir a casa, apagar o lugar de nascimento, confiscar os bens e as propriedades. 2. Impor uma recompensa, um resgate, converter o dano infligido numa dívida de reparação, reconverter o delito em obrigação pecuniária. 3. Expor a vida pública, marcar, ferir, amputar, assinalar com uma cicatriz, inscrever um sinal na cara ou nas costas, impor uma diminuição de modo artificial e visível, em suma, apoderar-se do corpo e gravar nele as marcas do poder” (Foucault, 2001 (1), p. 1324). A prisão ocupa o espaço da pena bem como, pelo menos, outros três grandes grupos: interditação, pena pecuniária e pena corporal.

Existe uma panóplia de formas de castigar e a predominância da detenção/prisão situa-se temporalmente entre final do século XVIII e os dias de hoje; até ao início daquele período, este tipo de pena não era o privilegiado pelo mundo ocidental. A detenção e o enclausuramento “não formam parte do sistema penal europeu até às grandes reformas que ocorreram entre 1780-1820” (Ibid., p. 1325).

A introdução de uma nova prática ou a maior valorização de uma prática deve ser, em Foucault e tal como acima referido, enquadrada no esquema de forças que marca a época, por forma a conhecer a verdade que sustenta tal opção política.

Foucault identifica no século XVIII o pensamento de que o delincente é uma ameaça à sociedade. “[...] O exame das teorias penais da segunda metade do século XVIII proporciona resultados bastante surpreendentes. [...] De forma geral, o criminoso é definido, em todas estas elaborações, como o inimigo da sociedade”

(Ibid., p. 1329). Assim, quando um sujeito comete um crime, este crime constitui uma traição à sociedade cometida por um dos seus próprios elementos. Esta época passou a valorizar a sociedade como aquela que é ofendida em cada crime, em primeira instância e de grave maneira.

A prisão é marcada pela sua positividade ao criar dois grupos: os delinquentes e os não-delinquentes. Enquanto espaço físico, é uma proteção para a sociedade (os não-delinquentes) em relação aos delinquentes. Simultaneamente, forma a divisão psicológica entre os que são elementos constitutivos da sociedade e os que não o são. Para esse fim, segue o critério das transgressões que não são admitidas pela sociedade.

É por o pensamento da época encontrar em cada crime cometido uma ofensa à sociedade, que a prisão ganha espaço no campo das práticas penais. Por exemplo, a pena do tipo pecuniário coloca o criminoso numa relação com o sujeito afetado pelo seu crime através da compensação monetária associada, atingindo assim os fins de compensar e de responsabilizar. Num sentido diferente, a prisão separa os delinquentes da sociedade e protege-a dos primeiros; relaciona o criminoso com a sociedade. A própria noção de proporcionalidade da pena serve o princípio da proteção da sociedade: quanto mais perigoso o criminoso, maior a necessidade de a sociedade se proteger, mais longa a permanência da prisão. Por fim, a prisão protege não só o estado presente da sociedade, mas também o seu estado futuro, ao enviar uma mensagem clara aos seus elementos de que não é desejável - nem será - entrar em rota de colisão com ela.

A prisão não era a única forma de punir nem tampouco passou a existir na época em causa. Passou de um estatuto de utilização marginal para um estatuto basilar do sistema penal. Esta mudança não se deveu, por exemplo, a uma alteração substancial do tipo de infrações praticado na época que fizesse questionar a ordem penal. Foi por a prisão ter os olhos na sociedade que ganhou terreno na mesma. Assim surge “Livingston em 1820, quando afirmou que a pena de prisão possuía múltiplas vantagens: poder dividir-se em tantos graus como os de gravidade dos delitos, impedir a reincidência, permitir a correção, ser suficientemente doce para os membros do júri não hesitarem na hora de castigar e finalmente evitar que o povo se rebelasse contra a lei” (Ibid., p. 1333). Foucault identifica novamente, agora no final do século XIX, que existia um clima político desfavorável ao espírito das penas. A

antropologia criminal e o direito penal da época passam a considerar, em primeiro lugar, o perigo que cada indivíduo constituía para a sociedade, ao invés das restrições à liberdade que poderiam impor a cada indivíduo. O indivíduo anormal é tomado como louco e, sobretudo, irresponsável. Por isso a pena deveria, mais que castigar, proteger a sociedade do risco que cada indivíduo representava - *La evolución de la noción del "individuo peligroso" en la psiquiatría legal*.

Em paralelo, é sobre o início do século XIX que Foucault defende que a verdade se altera, que se afasta do campo moral e se aproxima da relação do infrator com o seu corpo. A prisão, tal como a pena baseada no sofrimento simbólico infligido no corpo, também marca. Pelos seus princípios arquitetónicos, administrativos e pedagógicos, a prisão representa um ambiente privilegiado para vigiar, controlar e, sobretudo, corrigir o criminoso, seja através do trabalho, da instrução, da recompensa, da redução da pena - *La société punitive*. É neste contexto que é afirmado em *Qu'appelle-t-on punir* que "o sistema prisional permite converter em natural e legítimo o poder legal de castigar, naturaliza-o" (Foucault, 2001 (2), p. 1459).

A medicina entra no coração da prática penal com a missão de restaurar a normalidade, sempre com a preservação da sociedade em vista. O médico é o artesão que, no conjunto dos seus trabalhos relacionados com a nova conjuntura penal, simboliza um ponto de inflexão entre a política e o indivíduo. "A transformação da penalidade não faz simplesmente parte da história do corpo, mas antes, para sermos mais exatos, de uma história das relações existentes entre o poder político e os corpos" (Ibid., p. 1337). A prisão é um veículo que potencia esta alteração de relação, uma vez que exponencia a coação exercida sobre os corpos, submetendo-os direta e indiretamente ao poder. Aqui Foucault apresenta o *panoptismo* como vigilância generalizada e constante, sistemática e minuciosa. Apresenta uma *mecânica* como tecnologia de imposição eficiente da disciplina sobre os corpos. Apresenta uma *fisiologia* como o mecanismo de correção do indivíduo quando entra em transgressão. Aliás, são o controlo, a disciplina e normalização que constituem uma física política. O corpo é a ferramenta que permite ao poder controlar o sujeito, e o controlo do corpo é potenciado pelas características próprias da prisão, isolando, observando, disciplinando e corrigindo o corpo - *La société punitive*.

A capacidade proporcionada pela prisão de vigiar, controlar e corrigir o criminoso, é valorizada na exata medida em que facilita a intervenção médica. O pensamento da época do final do século XVIII e início do século XIX descobre no médico o técnico do corpo social, e na medicina uma higiene pública. A medicina, sobretudo através de um dos seus ramos, a psiquiatria, é uma ferramenta vista como indicada para estudar e fundar uma intervenção sobre os perigos inerentes a uma sociedade – *La evolución de la noción del “individuo peligroso” en la psiquiatría legal*. Deste modo, a prisão volta a servir o entendimento da época por aquilo que representa para a sociedade. Neste caso, capacita de espírito interventivo o entendimento de que “o “corpo” social deixou de ser uma simples metáfora jurídico-política (como a que se formula no *Leviathan*) para se converter numa realidade biológica e num terreno de intervenção médica” (Foucault, 2006, p. 163).

O sistema prisional é uma construção que responde a uma verdade local e temporal, pelo que é, ele mesmo, local e temporal. A separação aumentada que a prisão constitui serve a ideia de que o delinquente é aquele que está para além do limite que a sociedade define, que permite catalogar alguém como “em transgressão”. Por este caminho, o pensamento da época, que colocava ênfase na interpretação de cada crime como ofensa à sociedade, revia-se na eleição da prisão como meio penal por excelência. Em paralelo, não só por provocar uma separação entre delinquente e não-delinquente, mas também pelas suas próprias características físicas, a prisão potencia um discurso “científico” sobre a transgressão. À luz do pensamento da época, a transgressão devia ser objeto de correção, pelo que a prisão servia, novamente, como extensão da verdade que marcava o final do século XVIII em diante, ao alimentar a preservação da normalidade, nomeadamente, possibilitando que a medicina ganhasse influência no espaço das decisões penais com o fim de corrigir. Esta dupla função da prisão de, por um lado, proteger a sociedade, por outro, a de corrigir, materializa uma das máximas de *Les Anormaux*: a “família dos que estão em transgressão” do século XIX, não marca apenas uma fase do pensamento da psicopatologia sem antes implicar todo um conjunto de instituições de controlo, vigilância e correção. A verdade do tempo em que o sistema prisional se insere, assim como os mecanismos em que esta se revê, devem ser elementos formais de um discurso sobre equidade aplicado ao sistema penal, exatamente por serem agentes fundadores e causadores do mesmo.

## 5.4 - Psiquiatrização

A obra de Foucault analisa o surgimento e a ascensão da psiquiatria no seio do sistema penal do mundo ocidental.

No início do século XIX, a psiquiatria lutava ainda para definir a sua especificidade no âmbito da medicina e para dar a conhecer a sua cientificidade no interior das práticas médicas. É nesta altura que ganha terreno, passando de um mero aspeto para um ramo do saber médico - *La evolución de la noción del "individuo peligroso" en la psiquiatría legal*.

É também no século XIX que o pensamento psiquiátrico serve o sistema penal cada vez que responde à questão "Quem é o acusado?". O pensamento psiquiátrico da época vê Esquirol, Georget e outros psiquiatras da época à procura de satisfazer a necessidade do sistema penal de conhecer o acusado. "A intervenção da psiquiatria no terreno penal surgiu no começo do século XIX em relação com uma série de casos que apresentavam, mais ou menos, a mesma forma, e que tiveram lugar entre 1800 e 1835" (Ibid., p. 158). Os casos de Sélestat, Cornier e tantos outros casos criminais da época representam o vingar de uma questão fundamental para os tribunais nos nossos dias: "Quem é o acusado?".

O hospital psiquiátrico do século XIX tem o objetivo de corrigir e normalizar, mas também o de diagnosticar e catalogar a transgressão. Assim, alimenta um discurso científico sobre a transgressão e, simultaneamente, serve o sistema penal. "É assim que se institui a função do hospital psiquiátrico do século XIX; lugar de diagnóstico e de classificação, retângulo botânico no qual as espécies das doenças são distribuídas em pavilhões cuja disposição faz pensar num vasto horto" (Ibid., p. 52). O sistema penal irá procurar centrar o seu trabalho no indivíduo perigoso tal como o hospital psiquiátrico, enquanto a psiquiatria irá desenvolver categorias para estes indivíduos nos séculos XIX e XX. "O tema do homem perigoso encontra-se assim inscrito tanto na instituição psiquiátrica como na instituição penal" (Ibid., p. 168).

O nascimento da psiquiatria que responde aos problemas colocados pelo sistema penal - uma psiquiatria criminal -, bem como as subseqüentes práticas médicas que alimentam esta empresa, estão alicerçados na presunção da época de que o crime pode estar em relação com a loucura. A psiquiatria criminal é o conhecimento médico que vai levar a cabo a missão de estudar esta relação. Esta missão, em última instância, serve o problema que se coloca ao sistema penal da época relativo ao conhecimento sobre o sujeito acusado. Este fenómeno iniciado no virar do século XVIII para o século XIX constitui para o próprio conhecimento psiquiátrico um momento de refundação, de maior autonomia e, claro está, de integração no campo do saber médico que serve a questão da proteção do corpo social, da sociedade.

O entendimento da relação entre crime e loucura é capital. Os séculos XVIII e XIX pensam esta questão que lhes é tão cara através dos crimes monstruosos, sobretudo assassinatos, por parecerem ir para além de qualquer imaginação natural, ao ponto de se levantar a hipótese da alienação do sujeito que cometeu o ato em causa. Assim, nasce o crime patológico ou a loucura criminal; nasce “o crime-loucura, (...), monomania homicida” (Ibid., p. 162).

O “crime-loucura” consiste numa relação de identidade entre loucura e crime, que representa um conjunto de casos de loucura e um conjunto de casos de crime. Este conceito corresponde a um tipo de loucura que apenas se revela e apenas é consciente de si no crime; e a um crime que se explica, na sua totalidade, pela loucura.

Esta noção marca a incursão da psiquiatria nos mecanismos do sistema penal. É logo durante o século XIX que os tribunais começam a tomar esta noção como ponto de partida para o seu trabalho desenvolvido no âmbito dos crimes mais brutais. Esta interligação entre a psiquiatria e o sistema penal não seria possível não fosse a preocupação da época com a questão da proteção da população industrial. A população industrial é um corpo social a ser gerido, que se conhece como objeto de uma demografia e que encontra na psiquiatria a sua higiene, higiene essa que lhe pode permitir defender-se de si própria - *La evolución de la noción del “individuo peligroso” en la psiquiatría legal.*

Claro está que são as próprias práticas destas duas instituições, o hospital psiquiátrico e a prisão, por se alterarem nesta época, que dão corpo a este fenómeno

de psiquiatrização do sistema penal. Elas têm como objetivo vigiar, disciplinar e corrigir. “O poder passa a estar constituído por uma espessa rede diferenciada, contínua, na qual se entrelaçam as diversas instituições da justiça, da polícia, da medicina, da psiquiatria.” (Foucault, 2001 (2), p. 250). Este modelo contrasta com o modelo penal que lhe antecedeu, uma vez que este último era associado à figura do monarca, a um poder distante mas onipotente, absoluto. Enquanto o modelo anterior requeria dos protagonistas teatralidade, paixão e sedução, o modelo penal que lhe sucedeu é marcado pelo discurso científico, de observação e de “neutralidade” – *La vie des hommes infames*.

Dado que a verdade que subjaz à importância da correção é a valorização da defesa da sociedade, o objeto da correção deve ser o criminoso e não o crime em si, porquanto o crime deixa de ser uma ameaça para a sociedade no momento em que é concluído, e o criminoso constitui uma ameaça à sociedade que sobrevive ao término desse mesmo crime.

Esta ideia é fundamental na compreensão da valorização do conhecimento do criminoso que é feita à época e desdobra-se em duas linhas de implicação direta. Num sentido, a psiquiatria criminal volta-se para o estudo das motivações e tendências que levaram o criminoso a agir desta maneira. Espera assim que, no seu conhecimento, possa prevenir situações de perigo semelhantes causadas por outros elementos da sociedade. Noutra sentido, procura conhecer os instintos do criminoso para corrigi-los e, assim, eliminar a ameaça à sociedade que ele representa. O sistema penal procura adequar-se ao grau de ameaça colocado pelo criminoso em si mesmo, a custo da menor valorização do crime por ele cometido. Assim se percebe a importância da questão “Quem é o acusado?”, tanto para o hospital psiquiátrico como para o sistema penal que, aliás, persiste até aos dias de hoje.

“Julgava-se um homem acusado de cinco violações e de seis tentativas de violação dispersas entre fevereiro e junho de 1975. O acusado permanecia em silêncio. O presidente do Tribunal perguntou-lhe: - “Tentou refletir sobre o seu caso?” Silêncio. - “Por que razão é que aos 22 anos se desencadearam em si essas violências? Tem que fazer um esforço de análise. É o senhor que possui as chaves de si mesmo. Explique-mo.”” (Foucault, 2006, p. 157).

Pode-se condenar alguém sem conhecer “essas violências”?

“No caso da mulher de Sélestat que tinha posto a cozer a perna da sua filha, um elemento importante da discussão foi o de se tinha existido ou não muita fome nesse momento. Era pobre ou não a acusada? Estava esfomeada? O fiscal afirmou que se fosse rica poderia ter considerado a sua alienação, mas era pobre, e tinha fome; cozer com couves a perna era uma conduta interessada; portanto, não estava louca” (Ibid., p. 161).

Pode-se condenar alguém sem conhecer o contexto do ato?

Esta questão é de incontestável relevância para o pensamento sobre o sistema penal. Aliás, Foucault afirma: “Uma justiça que unicamente se exercesse sobre o que se faz não é sem dúvida mais que uma utopia e não precisamente uma utopia desejável” (Ibid., p. 177).

A questão “Quem é o acusado?” traz uma terceira dimensão ao esquema penal. Não basta um sujeito da infração e uma transgressão a lhe ser imputada. A questão em causa procura a referida terceira dimensão: qual a relação inteligível para a psiquiatria e para o sistema penal que relaciona o sujeito da transgressão à própria transgressão?

Esta dimensão deve ser analisada cuidadosamente por um discurso sobre a equidade. Primeiramente, ela toma como assunção que existe uma relação inteligível entre sujeito e ação e, mais do que isso, que se consegue compreender qual o poder explicativo dessa relação. Afinal, é possível enquadrar um ato na globalidade da conduta geral de um indivíduo? Claro está que aqui reside uma outra problemática, relativa à oposição entre o determinismo da ação e a liberdade que pressupõe a imputabilidade da mesma. “A psiquiatria e a justiça penal entraram numa fase de incerteza que estamos longe de ter superado: os cruzamentos entre a responsabilidade penal e a determinação psicológica converteram-se numa cruz do pensamento jurídico e médico” (Ibid., p. 169).

O próprio papel da confissão altera-se. Se antes se procurava um autor para o crime, a confissão do crime por alguém conduziria ao fim o processo penal. Uma vez que se passa a procurar umnexo de causalidade entre o criminoso e o seu crime, a confissão tem a sua utilidade esvaziada: ela não oferece uma explicação inteligível sobre a globalidade do sujeito e o papel que aquele crime tem nela. “Necessita-se do criminoso, não do crime, para determinar a sentença. Para ser indulgente, compreender ou perdoar.” (Foucault, 2001 (2), p. 661) – *Du bon usage du criminel*.

O fenómeno da psiquiatrização do sistema penal e da criação de uma psiquiatria penal deve ser melhor enquadrado na teoria do conhecimento de Michel Foucault.

Primeiro, é produto de uma dependência extra-discursiva, na medida em que se dá uma alteração no seio do discurso psiquiátrico por força de todo um jogo de mudanças económicas, políticas e sociais. A alteração que se dá no seio da psiquiatria está diretamente relacionada com a intenção política de proteger o corpo social, como aparelho produtivo que é; está em relação com o combate à doença pelas implicações políticas que esta poderia ter (revolta, descontentamento); está em relação com um entendimento do corpo mais como instrumento de trabalho da medicina do que como algo que deve ser protegido para se proteger a sua alma – *Réponse à une question*.

Em segundo lugar, como acima detalhado, representa uma clara dependência inter-discursiva entre o discurso psiquiátrico, enquanto ciência médica, e o discurso jurídico-penal, utilizado no âmbito do sistema penal.

Por fim, a psiquiatrização do sistema penal marca uma alteração no próprio espaço discursivo. A psiquiatria, ciência médica em definição no início do século XIX, ganha uma maior preponderância pela sua relação com o sistema penal, de tal forma que ocorre uma inversão no diagrama hierárquico do conhecimento: o discurso psiquiátrico mergulhou num estatuto de maior importância no espaço discursivo face aos restantes discursos.

Tendo isto em conta, pode afirmar-se que a dependência extra-discursiva está na base do fenómeno da psiquiatrização do sistema penal. O fenómeno, em si mesmo, consiste na criação de uma forte interdependência discursiva entre o discurso psiquiátrico e o jurídico-penal. Adicionalmente, a psiquiatrização do sistema penal deve ser lida no âmbito da relação entre a prática política e o discurso médico da época. A prática política transforma as “condições de aparição, inserção e funcionamento” (Ibid., p. 717) do discurso médico. Não é a política que altera diretamente a consciência dos homens que, por sua vez, cria o seu impacto no discurso médico. Também não é a ciência médica que repensa e altera os seus conceitos-chave para iniciar uma nova fase. A doença passa a ser vista pelo ponto de vista do doente em específico, mas também pelo da população, com base em informação estatística; altera-se o modo de registo das doenças e das mortes por

elas causadas. Estas condições de aparição, inserção e funcionamento do discurso não alteram conceitos ou métodos, mas antes alteram os sistemas de formação dos conceitos e métodos - *Réponse à une question*.

Em paralelo, a psiquiatria enfrenta as dificuldades inerentes ao seu próprio processo. Particularmente, enfrenta o problema da dificuldade de obter “a verdade” relativa ao criminoso quando este está consciente de que está a ser objeto deste mesmo processo em que a psiquiatria procura nele algo que sirva o sistema penal a adequar a pena que lhe será aplicada. O criminoso está consciente de que este encontro com o poder e com o foco da sociedade pode ser a oportunidade, mesmo que por breves instantes, de individualizar uma personalidade – a sua – que estaria, de outra maneira, condenada literalmente à marginalidade. Esta pode ser a sua oportunidade de fazer queixas, de suplicar, ou de mentir e interferir no trabalho do psiquiatra. “Todas estas vidas que estavam destinadas a transcorrer à margem de qualquer discurso e a desaparecer sem que jamais fossem mencionadas, deixaram traços – breves, incisivos e, com frequência, enigmáticos – graças ao seu instantâneo contacto com o poder, de modo que seria impossível reconstruí-las como poderiam ser num “estado livre”” (Ibid., p. 241).

Mas, acima de tudo, a questão “Quem é o acusado?” é uma casa com dois moradores. Por um lado, pode representar a intenção do sistema penal de interpretar a ação de um sujeito numa relação de causalidade com as determinações que marcam esse mesmo sujeito. Assume o sujeito na sua singularidade, no seu enquadramento específico na teia das relações de poder. Por outro lado, a mesma questão pode ser um exercício de identificação do perigo que esse sujeito representa para a sociedade, bem como, por consequência, da necessidade que este tem, aos olhos daquela, de ser castigado e corrigido.

Estas duas finalidades que a referida questão pode atingir são completamente distintas. A primeira está relacionada com a abordagem contemporânea do tema da equidade, ao abordar um certo determinismo que toma o contexto social, religioso, económico e psicológico, como explicativo, em determinada medida, da ação de um sujeito. A segunda está em relação com o predomínio do pensamento que vingou no final do século XVIII de que o crime constitui, principalmente, uma ofensa à sociedade, da qual esta se tem de proteger. A primeira das finalidades tem como objeto principal de justiça o sujeito. A segunda

toma a sociedade enquanto objeto principal de justiça. A primeira assume o sujeito como condicionado, em certa medida, pela sua envolvente, a qual lhe foi entregue sem ter sido por sua escolha e que, inevitavelmente, mancha em alguma medida as suas ações. A segunda toma o sujeito como alguém que, também fruto de uma cadeia causal, representa, como que por uma lei, virtuais futuras ameaças à sociedade, pelo que deve ser tido como um risco a ser acautelado pela mesma. A primeira foca-se no crime como ação que pode não ter sido totalmente livre. A segunda foca-se no criminoso que o crime faz emergir. No fundo, duas finalidades da questão que assumem um certo determinismo da ação criminosa com dois pontos de vista distintos.

A figura de “anormal” esteve em forte mutação nos últimos séculos. Em *Les Anormaux*, Foucault destaca três elementos que estão na base do conceito de “anormal” que marca o século XIX em diante. Foucault visa a noção de monstro humano, assinalada pelo desvio em relação à regularidade que distingue a própria espécie humana, figura biológica. Esta noção é materializada no “homem-metadebesta” da Idade Média, na “individualidade-dupla” do Renascimento ou nos hermafroditas dos séculos XVII e XVIII. A anormalidade biológica coincide com a anormalidade jurídica: todos estes monstros devem ser marginalizados pela norma jurídica. Em segundo lugar, nos séculos XVII e XVIII, como acima referido, nasce o “indivíduo a corrigir”. Esta noção domina as práticas das escolas e do exército através do castigo da interdição, da proibição para aquele que tem de ser corrigido. Também se cruza com o pensamento jurídico, que deve isolar o indivíduo, estimular o bom comportamento e castigar o mau comportamento através da interdição, da negação de direitos. Por fim, Foucault destaca também a noção de onanista, figura de cariz sexual na medida em que se constrói pela relação entre sexualidade e a organização familiar. Tem como protagonista a criança, detentora de um corpo sexual que é o cerne da organização familiar. Traduz-se também numa reorganização de poder que coloca a atenção sobre o filho, a custo da responsabilização dos pais como gestores de um corpo de prazer, mas também de produção. No fundo, ao longo do tempo, a noção de anormal transforma-se, tomando diferentes entendimentos sobre o homem e diferentes objetos de análise. Estas transformações espelham-se na adaptação dos mecanismos que lidam com os “anormais”, quer seja para os interditar, para os corrigir ou para os proteger e

encaminhar. Imperturbavelmente, mantém-se a relação da noção de anormalidade com a distribuição das forças que constituem o poder, nomeadamente a nível do sistema penal.

Já nos séculos XVIII e XIX, o conceito de monomania exerce a sua influência na noção confusa de anormal, de transgressor. Esta noção é alimentada, nos dias de hoje, por noções como as que estão em causa nos termos “degeneração”, “perversão”, “desequilíbrio”, “neurose”, “desvio”, “agressividade”, “pulsão”- *Les mailles du pouvoir*.

Se o “anormal” do nosso tempo não pode ser pensado sem ser em relação com o pensamento psiquiátrico e respetivos mecanismos, interessa escrutinar a batalha travada no cerne da questão “Quem é o acusado?”. A cada decisão penal, reina a análise de um crime no contexto da vida de um criminoso, ato esse que espelha uma liberdade condicionada pelas mais diversas determinações psíquicas? Ou, ao invés, predomina a análise de um criminoso como um perigo para sociedade, como alguém a ser corrigido? A psiquiatria, em qualquer dos casos, alimenta o sistema penal com uma ciência de determinismo psíquico.

Foucault contribui para apresentar esta dualidade ao referir que “a intervenção da medicina mental na instituição penal a partir do século XIX não é a consequência ou o simples desenvolvimento da teoria tradicional da irresponsabilidade de dementes e furiosos. [...] Esta intervenção deve-se ao ajuste de duas necessidades que procedem, por uma parte, do funcionamento da medicina como higiene pública e, por outra, do funcionamento da punição legal como técnica de transformação individual.” (Foucault, 2006, p. 167).

Sabemos que vivemos numa altura em que ganha corpo “uma mudança epistemológica na esfera jurídico-penal. A justiça penal parece ter mudado de sentido. O juiz aplica cada vez menos o código penal ao autor de uma infração e trata cada vez mais de patologias e de alterações de personalidade”. “Os juízes afirmam cada vez mais que não castigam mas antes que curam, tratam, reeducam, sanam. Na atualidade recorrer ao psiquiatra, ao psicólogo, ao assistente social é um ato de rotina judicial, tanto penal como civil” - *Qu’appelle-t-on punir?* (Foucault, 2001 (2), p. 1461). Deu-se a psiquiatrização do sistema penal e, com ela, alonga-se a alteração dos seus fundamentos. A condenação tem como objeto cada vez menos o ato do crime e cada vez mais o criminoso. Esta transformação dá-se porque se assume que

o estatuto de loucura, matéria de estudo da ciência médica, representa a implicação de transgressões futuras, novas ameaças à sociedade. Assim, o sistema penal é parte de um plano de intervenção sobre a ameaça à sociedade.

Afigura-se que o discurso contemporâneo relativo à equidade, por tomar em consideração o papel das determinações que marcam a singularidade da existência humana como condicionantes de cada ação, deve responder a esta subtil dualidade referente à psiquiatrização do sistema penal, apresentada por Foucault. Tal resposta contribui para uma avaliação do sistema penal do mundo ocidental à luz do princípio da equidade. Afinal de contas, o que pretendemos saber quando interrogamos: “Quem é o acusado”?

## **6 - Intervenção, subjetivação**

Numa outra dimensão, o trabalho de Foucault pode permitir uma nova aproximação do tema da equidade, entendida como a atenção adequada ao que é particular num sujeito.

Volta a construir-se sobre a assunção foucauldiana de que o poder é omnipresente, que se consubstancia em poderes múltiplos que, por seu turno, estão em relação com o espaço e o tempo em que se inserem. O poder como difuso, que marca os discursos e os atos.

Para Foucault o poder é omnipresente e está, por isso, em relação com todos os sujeitos. Mais do que isso, num certo domínio de espaço e de tempo, ele pode ser aplicado de forma igual a um conjunto de sujeitos. Considere-se, a este propósito, o caso da lei. A lei é genérica. Por mais que preveja diferentes situações, é construída para um homem genérico, para uma abstração do homem, para uma representação jurídica deste. Alternativamente, considere-se um qualquer exemplo de biopolítica, exercício de poder construído sobre a ideia de um conjunto de sujeitos em que o valor de cada um deles se resume ao facto de pertencerem ao próprio conjunto. Neste momento, deve ser levantada uma questão de tremenda relevância: Tendo-se encontrado poder que é exercido de modo genérico sobre um conjunto de sujeitos, onde está então a ser considerada a singularidade do sujeito no quadro das redes de

poder? Abre-se a possibilidade de o poder, assim como é concebido em Foucault, ser pura e simplesmente anti-equidade, na medida em que as suas próprias estruturas, na sua transversalidade aos diversos sujeitos, não tomam em consideração a particularidade que cada sujeito encerra em si mesmo.

Por outras palavras, o poder, na medida em que corre também por entre sistemas como o penal ou o educativo, e por mais que estes possam seguir princípios próximos da ideia de equidade, pode estar limitado pelo recurso a figuras genéricas de homem, representações abstratas de um homem particular, e pela generalidade da sua relação com os sujeitos. Assim, será que um quadro omnipresente de poder, temporal e localmente comum a conjuntos de sujeitos, impede a equidade no sentido da verdadeira adequação às particularidades de cada sujeito? De que forma é que um quadro de poder que produz normas e que produz verdades, com raízes profundas e implicações ramificadas e, sobretudo, de um modo transversal a conjuntos de sujeitos, pode respeitar a história singular que cada sujeito encerra?

A sobrevivência da objeção acima apresentada recorre a uma leitura dos escritos deste autor que culmina na ideia de poder organizado e omnipresente, que cria normas e se constrói sobre verdades locais e temporais, mutável, com consequências nos discursos e nas práticas de cada sujeito e, sobretudo, que ocupa a totalidade do espaço em que cada sujeito poderia exercer a sua liberdade. Recorre à ideia de uma estrutura onnipotente que atua sem e sobre o sujeito, um poder anti-liberdade. Colocando de parte este tipo de leitura sobre o poder em Foucault, permanece a possibilidade de, no exercício da liberdade, o poder foucauldiano possibilitar uma nova aproximação ao tema da equidade.

Defende-se que é insuficiente uma análise dos trabalhos do autor – talvez com base em obras como *Vigiar e Punir* – que assuma ter-se “trocado o reconhecimento de um tipo de identidade e de liberdade, determinado de modo ôntico pelo próprio exercício dramático da violência exercida diretamente sobre os corpos, pela sua desrealização e despersonalização em processos de violência simbólica, nos quais a subjetividade se decidia a montante da vontade de cada sujeito, numa zona em que os discursos assumiam uma dimensão de gestualidade a cuja pragmática não se saberia escapar” (Bernardo, 2017, p. 8) - *Manter a abertura do campo dos possíveis: breves considerações sobre a tese de Michel Foucault de que o poder está em todo o lado*.

Porém, não se afasta a questão da presença do poder em Foucault. Ele existe e persiste, modificando-se, atualizando-se. Mas o seu exercício sobre os sujeitos não é uma questão que esteja para além do domínio dos próprios sujeitos. “Dizer que não pode haver sociedade sem relações de poder não quer dizer nem que as que estão estabelecidas são necessárias, nem que, seja lá como for, o poder, no coração das sociedades, constitui uma fatalidade incontornável” (Foucault, 2001 (2), p. 1058). Não desapareceram as forças que constituem o poder, nem as integrações de forças como a religião e a moral, o Estado ou a família. Em suma, é no quadro de poder que cada sujeito detém uma relação consigo mesmo enquanto homem livre; uma interioridade, como lhe apelidou Deleuze. A relação consigo mesmo de um sujeito não só faz parte do quadro de relações de poder que acabará por as afetar.

A interioridade possibilita as formas de resistência que um sujeito tem ao seu dispor. A ideia de resistência, tal como colocada por Philippe Chevallier em *Le Pouvoir et la Bataille*, constitui, quase paradoxalmente, um limite de um poder caracterizado como renovável e omnipresente. Neste contexto, este autor apresenta o conceito de *bataille*, aqui traduzido por resistência ou por luta. Este conceito posiciona-se na fronteira do poder, sem ser totalmente moldado pelas próprias forças que o marcam. Não se pretende com isto dizer que exista algo para além do poder - até porque ele é claramente apresentado por Foucault como sem algo para além dele - mas “isso não significa que o poder não possa ser sub-repticiamente dominado pelo que ele acreditava estar dominando, abrindo assim outro tipo de equilíbrio de poder” (Chevallier, 2014, p.13).

É por dentro das relações de poder, em regime de luta, que o sujeito pode moldar estas mesmas relações. A ideia de luta aqui referida salta à vista na historicidade das nossas próprias relações, prova de que “nos vamos condicionando uns aos outros de múltiplas maneiras, nomeadamente, pela constituição de espaços públicos cada vez mais complexos, pelos sucessos relativos de vários tipos de luta, como, por exemplo, as dos direitos das minorias, ou pela forma inesperada como os indivíduos se apropriam de discursos e práticas destinados a dominá-los para entrarem num processo alternativo de subjetivação e firmarem uma identidade toda feita de resistências e negações.” (Bernardo, 2017, p. 12).

Mesmo dentro dessas relações, poder-se-ia conceber que o sujeito apenas fosse ponto de passagem para determinadas forças de poder e que a ação do sujeito

fosse, pura e simplesmente, um ecoar de forças sobre ele aplicadas, reagindo passivamente às mesmas. Não é disso que se trata aqui. Trata-se da possibilidade de o sujeito ser um agente produtivo de poder, na medida em que pode exercer uma oposição às forças sobre ele aplicadas.

A reversibilidade é intrínseca à própria ideia de poder e é uma possibilidade que está do lado do sujeito através de um regime de luta, não num sentido de agressividade face a um qualquer agente opressor, mas antes no sentido de uma apropriação da potencialidade de, em alguma medida, moldar o quadro de poder em que se insere. “Quero dizer que as relações de poder necessariamente despertam, chamam em cada momento, abrem a possibilidade de resistência” (Foucault, 2001 (2), p. 407) – *Pouvoir et Savoir*.

Afinal, o próprio exercício da liberdade é um elemento constitutivo do poder em Foucault: “não há, portanto, uma oposição entre poder e liberdade, uma relação de exclusão (em todos os lugares onde o poder é exercido, a liberdade desaparece); é um jogo muito mais complexo: neste jogo, a liberdade aparecerá como uma condição de existência do poder (à vez o seu prévio, pois é preciso que haja liberdade para que o poder seja exercido, e também é o seu suporte permanente [...])”. (Ibid., p. 1057).

Os conjuntos de forças organizadas entre si de modo a abranger determinados grupos de sujeitos não esvaziam a possibilidade de exercício de uma subjetivação. Por sua vez, a subjetivação, entendida como criação de subjetividades, requer uma certa atenção de um sujeito à particularidade que encerra enquanto tal, e relaciona-se com o tema da equidade por ser como uma instância disponível para que o poder não esmague - mas antes coabite com - a mais refinada atenção ao que é singular num sujeito.

Afirmar que em cada relação de poder nasce a potencialidade da resistência, é também manter presente que o sujeito pode transformar o poder que é exercido sobre si – por mais ou menos genéricos e transversais que os impactos deste poder sejam – numa relação consigo mesmo, através de processos de subjetivação.

O sujeito, pelos espaços que ocupa da malha de poder, é colocado em relação com um determinado discurso e com um certo conjunto de práticas, bem como com as categorias subjacentes à maneira de “ver” e de “falar” da época.

Esta dissertação recorre ao sistema penal por considerar que é um exemplo notável de uma estrutura de poder que influencia de maneira genérica um conjunto de indivíduos, mas que, não obstante, abre espaço a uma relação do sujeito consigo mesmo no próprio quadro de poder que este sistema propõe.

Considere-se então a história de Pierre Rivière, tantas vezes abordada por Foucault a propósito do poder psiquiátrico e respetiva interligação com o sistema penal. “Pode-se observar que o louco não é apenas passivo, mas também é constituído, até certo ponto, como um sujeito declarado como louco. O fenómeno da simulação e, em particular, o da histeria, mostra o reinvestimento pelo próprio louco da sua loucura.” (Chevallier, 2014, p. 19). A palavra “reinvestimento” é de sobeja importância neste contexto. Num primeiro momento, o sujeito interpreta-se como um dos homens tomados como louco, sobre os quais lhe são impostas determinadas condições genéricas, tanto discursivas como práticas, transversais a diversos homens. Dessa leitura nasce um sujeito que vive o rótulo que lhe é colocado pelos demais, ao ponto de criar uma versão de si que é, em parte, definida por ser o tal homem tomado como louco. Nasce uma nova luta, relação do sujeito com o poder nas suas mais ínfimas consequências, que abriu a porta para um processo de subjetivação onde as práticas e o discurso impostos genericamente pelas categorias - também elas genéricas - do poder, são também um terreno onde o sujeito toma decisões estratégicas com vista a se constituir como tal.

A caracterização enquanto infame e respetivas implicações práticas colocam a atenção da sociedade sobre vidas que poderiam estar condenadas ao anonimato. É o poder que transforma um criminoso anónimo num sujeito com visibilidade e com a possibilidade de falar e de ser ouvido. Dá-se a abertura de um espaço para estes sujeitos desenvolverem, neste novo contexto, a sua própria identidade. “Foi feito apenas por ocasião de um evento social que é perturbante: um ferimento, um crime, um ajuste de contas, uma revolta. Sem este evento, o homem infame permaneceria para sempre no anonimato da sua vida menor. Por trás desses textos, não há, no início, um determinado dispositivo de produção, controlo, repressão ou mesmo escrita, mas antes as explosões de uma batalha. No caso das *lettres de cachet*, esses textos podem até ser, não o julgamento, mas a continuação: eles são o instrumento de uma vingança, a arma de um ódio, um episódio numa batalha, a gesticulação de desespero ou ciúme, súplica ou ordem. No final, se esses textos

informam o historiador, é sobretudo sobre a realidade social revelada como um campo infinito de conflitos, onde a desordem, o imprevisível, o acidente são reis” (Ibid., p. 80).

O caso de Pierre Rivière assume importância redobrada neste contexto. Por um lado, ilustra a possibilidade de um sujeito formar uma resistência ao poder, utilizando-o, esquivando-se ou opondo-se, reproduzindo-o. Por outro lado, ao fazê-lo, ilustra a possibilidade de chamar à atenção a sua particularidade enquanto sujeito e, sobretudo, zelar por um direito individual à diferença. Porque o poder abre ao sujeito a oportunidade de intervir sobre aquele através de ações políticas. Simultaneamente, possibilita a constituição do sujeito enquanto tal. Tanto ao sujeito visto como infame aos olhos do poder psiquiátrico e/ou penal, como ao aluno tido como problemático no contexto de um sistema educativo, ou mesmo ao próprio Michel Foucault na posição, por exemplo, de autor do *Manifeste du G.I.P. - Groupe d'information sur les prisons*.

É nesta duplicidade que o poder conquista o espaço para se relacionar com o sujeito na sua singularidade. “O poder não é mais apenas a instância de produção de sujeitos de conhecimento, mas é também a abertura a uma possível constituição de si, de uma só vez “livre” – no sentido de que precede de um desprendimento – e inédita” (Ibid., p. 24). É possível lutar no seio do poder e criar novas experiências com o fim da constituição de si mesmo e da criação de subjetividades.

É corolário do acima exposto que o sujeito não se esgota no produto de um qualquer conjunto de forças exterior e independente de si mesmo. Ao invés, o sujeito constitui-se também na relação que estabelece com o conjunto de possibilidades que o poder cria e, claro está, nos frutos que nascem desta relação, sendo que tudo isto não está para além do quadro de poder em que o sujeito se insere.

Como não existe um movimento totalizante de poder, mas antes um poder que cria o espaço para a resistência a si mesmo, a própria luta não é de direção única. A luta não é um movimento de direção contrária a uma investida brutal e opressiva porque o poder não retirou ao sujeito a possibilidade de se constituir. A criação do espaço de resistência é revestida de temporalidade e localidade, pelo que a própria luta, enquanto jogo de resposta ao poder dentro do próprio quadro de poder é, também ela, local e temporal. Se o poder não é uma força, mas antes um conjunto de

forças locais e temporais, também não existe *a luta*, mas antes as *lutas*, desdobramentos locais e temporais.

Em jeito de conclusão, é defendido neste capítulo que uma nova aproximação que Foucault pode trazer ao tema da equidade advém do próprio ponto de vista que ele abre para o sujeito: um renovado quadro sobre o qual ele pode construir a sua subjetivação. Trata-se, portanto, da relação entre o poder e a singularidade do sujeito sobre o plano da interligação entre poder e o exercício da liberdade. Se em cada relação de poder surge a possibilidade de exercício de liberdade e se o poder “está em todo o lado”, também a liberdade está em todo o lado. É no quadro do poder que se exerce a liberdade. Assim, “não se trata de negar a importância das instituições no ajuste das relações de poder. Mas antes de sugerir que devemos analisar as instituições a partir das relações de poder e não o contrário; e que o ponto de ancoragem fundamental destas, mesmo que tomem forma e se cristalizem numa instituição, é o de procurar por outra coisa” (Foucault, 2001 (2), p. 1058).

Se Foucault trouxe à superfície um quadro exaustivo de relações de poder que até cria as suas próprias “verdades”, também identificou um espaço em que o sujeito pode lutar por uma verdade e, assim, intervir sobre estas “verdades”. O poder não absorve o sujeito porque ele é revestido por um direito à resistência. Ao rejeitar resultados incontornáveis e universais, ao apoiar-se sobre a inevitabilidade da contingência histórica, Foucault habilita os sujeitos a desenvolverem uma experiência humana e uma constituição de si com novas ferramentas, entre as quais a ideia de poder, no sentido genérico, milita.

Em suma, o pensamento de Foucault abordou muitas temáticas centrais para o discurso sobre equidade. Desta relação múltipla, defende-se que resulta uma refundação da noção de equidade: Foucault permite fundar a equidade como um direito à diferença.

Por um lado, os seus estudos sobre o poder, o saber e a relação entre estes dois planos, permitem desenterrar os princípios que subjazem à formação histórica das forças de poder que interagem com o sujeito. Este facto é por si só de especial importância para a questão da equidade. Por outro lado, e com base neste exercício de interpretação do poder, Foucault permite uma descodificação das forças que o constituem. Desta maneira, o sujeito é convidado, enquanto instância de resistência, a afirmar uma identidade e assim assegurar o seu direito à diferença.

Esta dissertação tomou como exemplo o sistema penal para tentar demonstrar esta duplicidade. Foi defendido que o poder genérico do sistema penal não esgota a liberdade de um sujeito e que, dentro dele, um sujeito pode construir os seus processos de subjetivação.

Os trabalhos de Michel Foucault sobre os planos do saber, do poder e da subjetivação estão na base desta proposta de refundação do conceito de equidade assente no direito à diferença.

Claro está que esta proposta é diferente em alguma medida das noções de equidade que a história conheceu, inclusivamente as referidas acima no capítulo primeiro - "Equidade". Para realizar uma breve comparação, serão tidos em conta os três pilares de análise escolhidos neste capítulo.

Em primeiro lugar, a proposta da equidade como direito à diferença rejeita a ideia de um plano no qual todos os homens são iguais e que toma a liberdade como elemento primeiro e substancial. Para Foucault, a noção de universalidade é um trunfo discursivo local e temporal. O entendimento sobre o poder de Foucault requer o posicionamento do homem em concreto e não de uma noção abstrata de homem. Uma posição transcendental do homem requer uma abstração do que é ser homem em vez de uma vida humana repleta de singularidades. Por isso, a proposta da equidade como direito à diferença não pode estar alicerçada numa posição transcendental do homem face à ordem natural, mesmo que derivada da sua condição humana. Distancia-se assim do ponto de partida que é seguido por Aristóteles e Rawls, porque não existe uma posição original à qual a equidade deva fazer retornar, como se fosse um mero operador compensatório. No fundo, para Foucault, a noção de equidade não se deve movimentar entre um plano de igualdade e outro de diferença.

Em segundo lugar, esta proposta de equidade, apesar de rejeitar a existência de um plano metafísico, transcendental, em que todos os homens são iguais, reconhece um plano marcado pela diferença entre homens. Mas para Foucault este plano não pode ser secundário, como o é para Aristóteles ou Rawls, porque as determinações que estão em causa nesta ideia de diferença não são de importância secundária. São únicas, as únicas que constituem um sujeito. Foucault rejeitaria uma abordagem metafísica ao assunto da equidade, mesmo que baseada num plano de igualdade e noutro de diferença entre os homens. Ao invés, Foucault propõe uma

abordagem ontológica, um mapa de poder renovado, mas centrado na posição particular que cada homem ocupa. Com base nele, apresenta um espaço para, neste mesmo quadro de poder, o sujeito exercer a sua liberdade e assegurar o direito à diferença. Em Foucault, uma proposta de noção de equidade rejeitaria uma base metafísica e proporia uma base ontológica e, por isso, rejeitaria normas derivadas de uma base transcendental como é o caso da noção de proporcionalidade sugerida ou empregue em Aristóteles ou Rawls; não existe plano de igualdade sobre o qual se possam comparar e ponderar as diferenças entre os homens. Assim, a noção de equidade não se movimenta entre um plano de igualdade e outro de diferença, mas antes num mapa desenhado de poder e de liberdade.

Em terceiro lugar, a proposta de equidade como direito à diferença define-se, claro está, por uma atenção à diferença. Assim como Aristóteles ou Rawls, reconhece a diferença entre os homens. Mas esta diferença não está enquadrada num plano metafísico de igualdade. Ela deve ser lida no quadro de poder proposto pelo autor e também das oportunidades de exercício de liberdade que este quadro proporciona.

Tal como Deleuze colocou: “(...) que posso eu saber, ou que posso eu ver e enunciar em tais condições de luz e linguagem? Que posso eu fazer, a que posso aspirar e que resistências opor? Que posso eu ser, com que dobras me envolver ou como me produzir enquanto sujeito? Nestas três questões, o “eu” não designa um universal, mas sim um conjunto de posições singulares ocupadas num fala-SE, vê-SE, enfrenta-SE, vê-SE” (Deleuze, 2012, p. 155). Aliás, a vida de Foucault consubstancia essa proposta de atitude uma vez que este autor se envolveu em lutas pertinentes à sua época, como é exemplo a luta relacionada com as condições proporcionadas pelo sistema prisional que enquadra a publicação do *Manifeste du G.I.P. - Groupe d'information sur les prisons*.

A proposta da equidade como direito à diferença sugere uma atitude de resistência, que se deve materializar nas palavras e nas ações. Esta atitude está, também ela, alicerçada no saber, no poder e na subjetivação, para intervir sobre o contexto histórico no qual o sujeito se insere.

## Considerações finais

Foucault pensa o poder como constituído por forças a atuarem entre si em rede. A análise de poder deve nascer na singularidade da posição de cada sujeito ou conjunto de sujeitos nesta mesma rede; qual a distribuição de poder que atua sobre o sujeito e de que maneira emite forças sobre os demais? O poder é contínuo e omnipresente; não se esgota na lei.

Acontece que o discurso contemporâneo sobre equidade toma frequentemente como base noções universais de Estado e de homem. Considera-se, a título de exemplo, a noção de “posição original” em Rawls, pináculo da abstração. Constrói-se repetidamente sobre o acordo entre cidadãos genéricos, na linha dos contratualistas Rousseau, Locke ou Kant.

Foucault representa a possibilidade de um tal discurso se recentrar e de adotar as noções de estatização e de homem na sua singularidade. A universalidade é, até ela, local e temporal; não passa de um fenómeno linguístico. Por isso, não deve ser ponto de partida para um discurso sobre equidade, a menos que tal discurso a tome por local e temporal. Foucault convidaria um discurso sobre equidade a ter em conta o homem na sua singularidade, a analisar o fenómeno de estatização.

É neste contexto que podem ser lidos os textos secundários de Foucault sobre o sistema penal do mundo ocidental. Esta proposta pode ser especialmente interessante numa altura em que sabemos que as nossas sociedades não são sociedades jurídicas, no sentido em que não são dominadas exclusivamente pelo problema do direito. Vivemos num momento da história em que os tribunais se misturam com a psiquiatria e com o hospital.

Uma análise do princípio da equidade no sistema penal, a resistir ao pensamento de Foucault, teria de começar “de baixo para cima”, pela análise das práticas do próprio sistema penal no seu contexto histórico e na sua relação com as instituições e mecanismos de poder da época; pela análise das “práticas discursivas nas relações específicas que as articulam com outras práticas” (Foucault, 2001(1), p. 714) – *Réponse à une question*.

Particularmente, a leitura do fenómeno de psiquiatrização do sistema penal pode beneficiar da análise de Michel Foucault às suas diversas componentes; uma

análise mais granular. Deleuze sublinha que “nunca é o composto, histórico e estratificado que se transforma, mas as forças componentes, quando entram em relação com outras forças vindas do fora (estratégias). O devir, a mudança, a mutação dizem respeito às forças componentes e não às formas compostas” (Deleuze, 2012, p. 118).

Poderia ser argumentado que os trabalhos de Foucault que visam a loucura como doença mental são fonte de contradição face aos seus escritos sobre a noção de Estado, uma vez que demonstram que Foucault estudou o Estado e o seu sistema penal, assumindo-o como algo em si mesmo. Foucault poderia responder a esta objeção dizendo que os seus estudos sobre o sistema penal e, particularmente, a sua “psiquiatrização”, nunca tomaram o Estado como universal político e, portanto, algo com valor em si mesmo. Foucault, estudando as práticas do sistema penal, não demonstra uma tal noção universal de Estado, mas antes o fenómeno de estatização da sociedade, que fixa práticas e luta pela reprodução das mesmas. Foucault não parte de uma noção universal de Estado, mas antes analisa as práticas e técnicas no interior do sistema penal, bem como as “verdades” que têm a si associadas. Fazê-lo não pressupõe um Estado, noção universal, mas antes faz emergir uma governamentalidade. O Estado, em Foucault, não é fonte de coisa alguma pois não tem essência. E, acima de tudo, não deve ser confundido com o fenómeno de estatização da sociedade.

Foucault interpreta o olhar contemporâneo sobre o crime como algo para além de uma mera transgressão da lei. O nosso tempo vê o crime, sobretudo, como um desvio em relação à norma. Assim, Foucault acrescenta a um discurso sobre equidade relativo ao sistema penal a necessidade de conhecer a norma que vigora no nosso pensamento, a verdade sobre a qual se constrói o nosso sistema penal. Esta verdade que domina o entendimento contemporâneo da “norma” e do “normal” é como um elemento constitutivo do próprio sistema penal. Uma análise do sistema penal à luz dos princípios equitativos não prescindiria do escrutínio desta verdade.

É este ponto de vista que apresenta uma questão relevante para o pensamento da equidade relativo ao sistema penal. Qual o objetivo que serve o conhecimento do criminoso? A presunção de determinismo psíquico oferecida pela psiquiatria serve a ideia de que um crime é um ato de um ser sujeito a determinações que lhe transcendem, que lhe são impostas? Ou, por outro lado, serve a busca por

um potencial criminoso, virtual perigo futuro para a sociedade, ser a isolar e corrigir?

Será que o sistema penal pretende conhecer o autor do crime por força de uma intenção equitativa de reconhecer o indivíduo como condicionado por determinações que lhe são impostas, como a sua “saúde mental” ou o seu contexto socioeconómico? Ou fá-lo pelo interesse em avaliar o sujeito que praticou o crime como fonte de ameaça futura à sociedade? Qual a verdade que subjaz à pergunta “Quem é o acusado”?

O sistema penal pode ser selecionado para exemplificar como os estudos deste autor sobre o poder e o saber, bem como a relação entre os dois, permitem a um sujeito relacionar-se com o mundo em que está inserido, colocando de parte concepções universais ou normas transcendentais que estejam para além do conjunto de forças que constitui o quadro de poder.

Mas Foucault vai para além disso. No quadro do poder e na sua relação com o saber encontra o espaço em que o sujeito realiza processos de subjetivação. Poderia subsistir a noção de um poder que, a espaços, se relaciona com os sujeitos de um modo genérico e transversal, gerando consequências práticas e discursivas produzidas pela própria generalidade deste poder. Esta dissertação tomou como exemplo o sistema penal para tentar demonstrar uma duplicidade. Foi defendido que o poder genérico do sistema penal não esgota a liberdade de um sujeito e que, dentro dele, um sujeito pode construir os seus processos de subjetivação.

Por esta razão tomou-se como exemplo, novamente, o sistema penal, como gerador de forças genéricas que impactam a vida de um sujeito. Ora, este sujeito, ao invés, encerra em si a sua particularidade e é por isso anti-generalidade. Mas afinal, em cada ponto da rede de poder está um sujeito livre, potencialidade de resistência ao poder, capacidade de analisar, interpretar, esquivar ou opor, transformar ou multiplicar poder. A noção de luta, na multiplicidade de ações políticas de intervenção sobre a rede de poder, representa para o sujeito simultaneamente uma possibilidade de constituição de si mesmo. Em última análise, representa também a possibilidade de o poder, constituído a espaços por forças genéricas, ser colocado em relação com a singularidade do sujeito através de processos de subjetivação.

Defende-se uma proposta da equidade como direito à diferença. Por duas principais razões. Por um lado, Foucault propõe um quadro de poder e uma relação

com o saber que permitem ao sujeito interpretar a sua relação com o mundo, como foi exemplificado no comentário ao sistema penal acima exposto. Por outro lado, e com base nesta proposta, o autor identifica um espaço em que o sujeito inserido na rede de poder exerce a sua liberdade para proteger a sua singularidade. Porque o poder não se apropria do homem sem antes criar um sujeito que detém uma interioridade, que resiste ao poder por ter uma relação consigo mesmo e, simultaneamente, uma relação com o poder. O sistema penal é marcado pela verdade do seu tempo que legitima a criação de um sistema que visa defender a sociedade. Desdobra-se em normas e práticas que transportam esta verdade e formam o processo de psiquiatrização do sistema penal. Não obstante, é também por dentro deste sistema tão normalizado que reside a possibilidade de um sujeito apropriar-se das possibilidades que o rodeiam e criar os seus próprios processos de subjetivação. É neste contexto que se atravessa a história das práticas que estão na base do fenómeno de psiquiatrização do sistema penal e, mais adiante, se revisita a história de Pierre Rivière. Em 1982, Michel Foucault explicita em *Le sujet et le pouvoir* o propósito do seu trabalho nos últimos vinte anos. “Não foi para analisar os fenómenos de poder ou para estabelecer as bases para essa análise. Procurava, antes, produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano na nossa cultura” (Ibid., p. 1041).

Esta dissertação defende uma proposta de equidade como direito à diferença, que materializa a interpretação do sujeito do “ver” e do “falar” que constituem o saber para que possa criar os seus processos de subjetivação utilizando as potencialidades do quadro de poder em que está inserido.

## Bibliografia

- ARISTÓTELES, *Política*. Lisboa: Vega, 1998.
- BERNARDO, L. *Manter a abertura do campo dos possíveis: breves considerações sobre a tese de Michel Foucault de que o poder está em todo o lado*. Fortaleza: Kalagatos, 2017.
- CHEVALLIER, P. *Michel Foucault: le pouvoir et la bataille*. Paris: PUF, 2014.
- DELEUZE, G. *Foucault*. Lisboa: Edições 70, 2012.
- DÍAZ, E., FOUCAULT, M. *Las redes del poder*. Prometeo Libros, 2014.
- DIDEROT, D. D'ALEMBERT, J. *Encyclopédie, ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, Volume 5*. Paris, 1755.
- FOUCAULT, M. *Il faut défendre la société*. Paris: Gallimard/Seuil, 1997.
- FOUCAULT, M. *Les anormaux*. Paris: Gallimard/Seuil, 1999.
- FOUCAULT, M. *A História da Loucura*. Perspectiva, 2000.
- FOUCAULT, M., DEFERT, D., EWALD, F. *Dits et écrits, I. 1954-1975*. Paris: Gallimard, 2001.
- FOUCAULT, M., DEFERT, D., EWALD, F. *Dits et écrits, II. 1976-1988*. Paris: Gallimard, 2001.
- FOUCAULT, M. *La vida de los hombres infames*. Buenos Aires: Caronte, 2006.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*, Petrópolis Vozes, 2008.
- FOUCAULT, M. *Le gouvernement de soi et des autres, Tome 2: le courage de la vérité*. Paris: Gallimard/Seuil, 2009.
- FOUCAULT, M. *O Nascimento da Clínica*. Forense, 2011.
- FOUCAULT, M. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Lisboa: Edições 70, 2014.
- FONSECA, M., *Michel Foucault e o Direito*. Brasil: Saraiva Editora, 2011.
- GROS, F. *Foucault*. Paris: PUF, 2010.
- GROS, F. *Foucault: le courage de la vérité*. Paris: PUF, 2012.
- KANT, I. *A Metafísica dos Costumes*. Gulbenkian. 2005.
- LAGASNERIE, G. *La dernière leçon de Michel Foucault: Sur le néolibéralisme, la théorie et la politique*. Paris: Fayard, 2012.

OBAMA, B. *Income inequality is 'defining challenge of our time'*. Recensão publicada em: <<https://www.theguardian.com/world/2013/dec/04/obama-income-inequality-minimum-wage-live>>, consultado em novembro de 2017.

RABINOW, P. *The Foucault Reader: An introduction to Foucault's thought*. London: Penguin, 1991.

RAWLS, J. *Uma Teoria Da Justiça*. Lisboa: Presença, 2001.

UNIVERSITY OF STANFORD. *Equality*. Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2001.

VEYNE, P. *Foucault: sa pensée, sa personne*. Paris: Albin Michel, 2008.